Brasília, 09 de novembro de 2026

Seleção

Sumário

Agência Estado - Broadcast

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Pirataria | Biopirataria
Visões sobre a COP17 de biodiversidade 4

Migalhas

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | ABPI
Os avanços da agenda de repartição de benefícios 7

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Marco regulatório dos jogos eletrônicos: Quais as alterações? 12

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
MIGALHAS nº 6.470 17

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
STJ recebe lançamento de livro sobre PI e Tecnologias 23

MSN Notícias

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
Processo de milhões contra Xuxa por plágio ganha os holofotes: advogado especi… 24

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Industrial
Donos da Cimed são acusados de copiar fórmulas de produtos de higiene 26

Exame.com

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Entidades
A inovação precisa entrar no centro das decisões econômicas do Brasil 28

O Globo Online

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Direitos Autorais
Meta suspende entrada em vigor de novos termos que previam coleta de conteúdo… 32

R7

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
Receita Federal apreende 91 mil peças falsificadas avaliadas em R$ 9,4 milhões no… 34

BOL - Notícias

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Clubes usam brecha da MP, mas correm risco por propaganda indireta de bets 35

Consultor Jurídico

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
CBF perde ação contra confecção por uso de símbolos nacionais 38

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
Reserva de sementes e a adequação da Lei das Cultivares 39

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
Meta tem restrições para impor exploração de conteúdo jornalístico 43

Sumário

Diário de Pernambuco - Online

Sábado, 07 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
A quem pertence o futuro das artes? 45

Visões sobre a COP17 de biodiversidade



Um balanço possível da 17ª Conferência das Partes da Convenção sobre **Diversidade Biológica** (CDB) que se encerrou em Yerevan, na Armênia, na madrugada de 31 de outubro, lembra um "copo pela metade", com vários motivos para celebrar, e inúmeros outros para ensejar apreensão. Apesar de avanços, há mudanças radicais que precisam ser feitas para valorizar, conservar, restaurar e utilizar a biodiversidade de forma inteligente, proporcionando serviços ecossistêmicos, sustentando um planeta saudável e gerando benefícios para as pessoas.

O State of Biodiversity Action lançado na COP17, que faz um balanço de como os países estão avançando no cumprimento de suas metas de biodiversidade, mostra que há desafios enormes para fortalecer a implementação das metas do Marco Global de Biodiversidade (GBF), aprovado em 2022. Conservar e restaurar florestas e áreas marinhas; incentivar o uso de **recursos genéticos** e informações do sequenciamento do genoma das espécies para produzir medicamentos, cosméticos e uma diversidade de produtos inovadores; reduzir fontes de poluição; evitar a extinção de espécies da flora e da fauna; promover o turismo como forma de integrar a vida alinhada à conservação na natureza; estimular o desenvolvimento de bioinsumos e promover projetos de bioeconomia; e integrar as populações indígenas e comunidades locais são exemplos de ações relevantes em prol da biodiversidade.

É possível apontar várias razões pelas quais as metas estão longe de serem alcançadas. A começar pelo fato de que, por conta da pandemia, o GBF foi aprovado somente em 2022, definindo o ano de 2030 como alvo para o alcance das metas. Em pleno 2026, somente 84 países, do total de 196 partes da CDB, apresentaram o 7º relatório com suas estratégias e planos de ação nacionais para a biodiversidade (EPANB), que é o instrumento pelo qual reportam à CDB como estão evoluindo. Como cada país aprovou suas metas nacionais baseadas no Marco Global, e como monitora, depende de inúmeros fatores.

A complexidade de monitorar o cumprimento das metas depende, ainda, de avanços com indicadores que permitam avaliar e comparar se as metas estão efetivamente sendo implementadas. Um exemplo que ilustra essa dificuldade é a meta de identificar, eliminar, reduzir gradualmente ou reformar os incentivos, incluindo subsídios, prejudiciais à biodiversidade, em pelo menos US$ 500 bilhões por ano até 2030. Essa dificuldade para elaborar relatórios de biodiversidade, monitorar indicadores e comparar o alcance das metas para tirar uma fotografia global dos esforços é inerente ao desafio de valorizar, conhecer e aprimorar como os países, as empresas e, de forma mais ampla, a sociedade usa os recursos naturais.

Monitorar biodiversidade é extremamente mais complexo e desafiador do que monitorar emissões e remoções de gases de efeito estufa. A necessidade de integrar o setor privado, que depende do uso dos recursos da **diversidade biológica** para gerar seus negócios, é um dos aspectos que precisa evoluir muito. A meta 15 do GBF prevê que as empresas devem monitorar, avaliar e divulgar os riscos, dependências e impactos sobre a biodiversidade, como forma de conhecê-los e de permitir adotar ações para minimizá-los e até mesmo transformar sua atuação.

Caracterizar o que é uso sustentável da biodiversidade depende de vários fatores. Em grande parte, as

empresas e setores que usam os recursos já mapeiam e gerem riscos, afinal, dependem do uso para viabilizar seus negócios. Quando se observa a meta 10, que trata da agricultura que adota práticas amigáveis à biodiversidade, é inerente pensar que a conservação e o manejo contínuo do solo são necessários para viabilizar qualquer sistema agrícola. Somado a isso, o uso correto e racional de insumos, a aplicação de práticas de manejo, o uso de bioinsumos, incluindo biofertilizantes, a integração de sistemas, a adoção de práticas que gerem e conservem água, dentre outras, são necessárias para proporcionar uma agricultura que cumpra com ganhos de biodiversidade. Já quando se considera a biodiversidade marinha e das águas doces, os desafios são distintos e precisam envolver políticas públicas, cooperação entre os países e a integração do setor privado.

Espera-se que as empresas contribuam significativamente com inovações baseadas nos **recursos genéticos** e no sequenciamento genético, por meio da adoção de diversas tecnologias, como edição gênica, CRISPR-Cas9, biotecnologia e outras ferramentas que permitam desenvolver produtos inovadores que tenham os recursos da **diversidade biológica** como insumo primordial.

O "Caminho de Yerevan", aprovado na COP17, busca redirecionar os esforços para catalisar o alcance das metas. Dentre as ações propostas, prevê: I) endereçar os principais vetores de perda de biodiversidade; II) reformular subsídios e incentivos danosos; III) incluir empresas, organizações, sociedade civil, populações indígenas e comunidades locais como atores essenciais para contribuir com a biodiversidade; IV) promover novas fontes de recursos e instrumentos financeiros que permitam implementar projetos alinhados às metas do GBF.

Há um verdadeiro abismo de financiamento para viabilizar transformações que permitam implementar o Marco Global de Biodiversidade. As discussões sobre a ampliação das fontes e do volume de recursos financeiros para chegar pelo menos na meta de US$ 200 bilhões por ano até 2030 precisam evoluir imensamente. É fundamental tratar dos desafios para que os projetos que tragam ganhos à biodiversidade gerem retorno econômico, sob pena de não atrair recursos suficientes.

A morosidade das discussões sobre o mecanismo de financiamento da CDB, mostra que os países desenvolvidos não estão dispostos a liderar a agenda. Isso é um gargalo que precisa evoluir nas negociações até a COP18, que ocorrerá no Equador em 2028. É curioso notar que as negociações sobre financiamento não envolvem, geralmente, atores do mercado financeiro, incluindo ministérios de economia, bancos multilaterais de desenvolvimento, bancos privados e investidores.

Os bancos multilaterais de desenvolvimento adotaram "Princípios comuns para rastrear finanças da natureza", como um guia para orientar os bancos multilaterais. O First Abu Dhabi Bank, por exemplo, possui uma estratégia de financiamento para projetos alinhados com ganhos de biodiversidade, considerando os padrões criados pela Taskforce on Nature-related Financial Disclosures (TNFD).

Durante a COP17, mais de 130 empresas e organizações do setor financeiro que combinam receitas de mais de US$ 600 bilhões e ativos de mais de US$ 4,7 trilhões lançaram a carta "A oportunidade de um trilhão de dólares". Enfatizam que ao menos US$ 2,6 trilhões de gastos públicos por ano (cerca de 2,5% do PIB global) causam impactos a biodiversidade. Conclamam uma ampla reforma nos subsídios e incentivos, convidando os governos a criarem reformas que redirecionem subsídios danosos para práticas positivas a biodiversidade, com o envolvimento de órgãos públicos, empresas, sociedade civil, populações indígenas e comunidades locais.

A International Sustainability Standards Board (ISSB) publicou uma consulta pública sobre natureza. O IFRS Sustainability Disclosure Practice Statement 1 Nature-related Disclosures está em consulta até fevereiro de 2027, visando aprimorar como o setor privado deve reportar suas relações com a natureza. Essa consulta deverá aprimorar o padrão IFRS 1, que foi recentemente suspenso pela Comissão de Valores Mobiliários, que está avaliando como incorporar os padrões de natureza e clima para o Brasil.

Apesar de uma sensação de que há gargalos enormes que precisam ser vencidos, a COP17 mostrou que as metas de biodiversidade não serão alcançadas somente com políticas públicas e ações exclusivamente voltadas para evitar a perda e pro-

Continuação: ■ Visões sobre a COP17 de biodiversidade

mover a conservação da biodiversidade. O Brasil, por exemplo, pode avançar substancialmente no cumprimento de suas metas ao reconhecer a contribuição da conservação da vegetação nativa em propriedades privadas, que se soma à das áreas protegidas e dos territórios conservados por povos indígenas e comunidades locais. A restauração da vegetação nativa e a formação de corredores ecológicos também contribuem para esse esforço. Aliadas a projetos de bioeconomia que valorizem os recursos naturais e as populações que vivem nas florestas, bem como à pesquisa e à inovação baseadas na biodiversidade, essas ações permitem conciliar desenvolvimento sustentável e conservação, com benefícios para a natureza e para as pessoas.

O desafio de mobilizar financiamento para a biodiversidade evidencia que os objetivos do GBF vão além da conservação das florestas. É preciso também valorizar o capital natural e criar oportunidades de negócios que envolvam diferentes atores no uso sustentável da biodiversidade. Essa abordagem permite consolidar a biodiversidade como o vetor de desenvolvimento sustentável, em sintonia com a Visão 2050, que orienta o GBF e o multilateralismo lastreado pela CDB.

Rodrigo C. A. Lima é sócio-diretor da Agroicone. Advogado, Doutor em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), possui 22 anos de experiência em comércio internacional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável no setor agropecuário e de energias renováveis

Os avanços da agenda de repartição de benefícios



COP17 da Armênia - Os avanços da agenda de repartição de benefícios com DSI Luiz Ricardo Marinello Da operacionalização do Fundo Cali ao risco de jurisdiction shopping: os avanços da COP17 e os desafios regulatórios da repartição de benefícios pelo uso de DSI. sexta-feira, 6 de novembro de 2026

Atualizado às 09:54

1. Da criação do Fundo Cali à sua operacionalização

Quando escrevi, em novembro de 20241, sobre os resultados da COP16 da CDB - Convenção sobre **Diversidade Biológica**, realizada em Cali, na Colômbia, destaquei dois movimentos relevantes: o fortalecimento institucional da participação dos povos indígenas e das comunidades locais e a criação de um mecanismo multilateral para a repartição de benefícios decorrentes do uso de informações de sequencias digitais (DSI - Digital Sequence Information).

A decisão 16/2 representou um marco ao estabelecer os fundamentos desse mecanismo multilateral, incluindo o Fundo Cali, destinado a receber contribuições relacionadas ao uso comercial de DSI2 e a direcionar recursos para a conservação da biodiversidade e o apoio aos países e às comunidades que contribuem para sua manutenção.

No artigo publicado em janeiro de 2025, em coautoria com Isabella Estabile "O novo mecanismo multilateral de repartição de benefícios para DSI"3, apontei, contudo, que a decisão 16/2 ainda deixava questões importantes em aberto. Entre elas estavam a definição de modalidades adicionais de contribuição, a identificação de entidades de diferentes portes, o funcionamento dos certificados, a transparência dos bancos de dados e a metodologia para distribuição dos recursos.

Siga o canal do Migalhas no

A COP17, realizada em Yerevan, na Armênia, em 2026, deve ser compreendida à luz dessa trajetória. Seu principal mérito, no tema da DSI, foi avançar na construção de instrumentos operacionais e estabelecer uma agenda institucional para aperfeiçoar o mecanismo até a COP18 (que será realizada em Equador).

2. Contribuições financeiras: Manutenção das taxas e discussão de novas modalidades

As taxas indicativas continuam sendo 1% da receita bruta ou 0,1% da receita líquida das empresas contribuintes que utilizam DSI no âmbito do mecanismo multilateral, ou seja, a manutenção desses parâmetros oferece continuidade à arquitetura financeira definida em Cali4.

É de se observar, contudo, que uma indústria pode utilizar informações de sequências digitais em determinada etapa de pesquisa, sem que todos os seus produtos ou receitas tenham relação equivalente com esse uso.

Foi nesse contexto que ganhou relevância a proposta de uma modalidade baseada em produtos e serviços, defendida pelo Brasil durante as negociações anteriores. A ideia é avaliar um caminho de contribuição proporcional à relação entre a utilização de DSI e os produtos ou serviços comercializados, em complemento ou aperfeiçoamento do modelo baseado na receita ou no lucro da entidade.

A COP17 não aprovou esta nova modalidade como regra definitiva, mas convidou países, povos indí-

genas e comunidades locais, organizações e demais interessados a apresentarem informações e opiniões sobre sua utilidade e viabilidade, além de determinar a elaboração de estudos para subsidiar a análise.

Outro ponto que continuará sob discussão é o significado de uso direto e indireto de DSI. A expressão

é determinante para delimitar o alcance do mecanismo, especialmente em cadeias produtivas complexas, nas quais a informação genética pode ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento, seleção, validação ou outras etapas que contribuem para o resultado comercial.

3. O avanço em relação aos certificados

Absolutamente justo que os contribuintes de aportes para o Fundo Cali recebam um certificado, comprovando a sua contribuição.

As discussões sobre certificados também avançaram em Yerevant, tendo sido definido que apenas contribuições monetárias realizadas no âmbito do mecanismo multilateral darão direito ao certificado anual5 e que o Comitê Diretor continuará trabalhando prioritariamente na definição da linguagem, dos efeitos jurídicos, do escopo, dos procedimentos de verificação e emissão e da publicação dos certificados.

4. Distribuição dos recursos: Critérios transitórios e participação das comunidades

Se a arrecadação é um dos lados da moeda, a distribuição dos recursos é a outra. A legitimidade do Fundo Cali depende não apenas de sua capacidade de captar contribuições, mas também de assegurar que os recursos cheguem aos destinatários de maneira transparente, equitativa e coerente com os objetivos de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

A COP17 acolhe os resultados do trabalho técnico sobre a metodologia de alocação e reconhece princípios que deverão orientar sua evolução: equidade e justiça, impacto, eficiência, transparência e confiança.

Um dos avanços mais concretos é a autorização excepcional para que o Comitê Diretor possa alocar recursos antes da aprovação da metodologia definitiva na COP18, desde que a capitalização do Fundo alcance US$ 150 milhões. Trata-se de uma medida transitória, sujeita às condições previstas no texto e que deixará de vigorar ao término da COP18.

Para a parcela destinada aos governos de países em desenvolvimento, com atenção especial aos países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países com economias em transição, o texto estabelece uma fórmula provisória: 20% dos recursos serão distribuídos igualmente entre os países; 10% serão alocados segundo a renda nacional bruta per capita ajustada pelos

fatores utilizados na fórmula das Nações Unidas; e 70% seguirão o Índice de Benefícios para a Biodiversidade empregado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente6.

A fórmula procura combinar uma parcela de distribuição igualitária, critérios econômicos de necessidade e indicadores relacionados à biodiversidade. Ela não deve, porém, ser confundida com a metodologia definitiva, que ainda dependerá de aperfeiçoamento técnico e de decisão posterior.

Outro aspecto fundamental é a destinação de 50% dos recursos às necessidades autodeclaradas dos povos indígenas e das comunidades locais. Desse montante, 90% ficam reservados a povos e comunidades de países em desenvolvimento e de outros grupos de países abrangidos pelo mecanismo, enquanto 10% são reservados a povos indígenas e comunidades locais de países desenvolvidos.

A decisão também admite diferentes formas de repasse: por meio das autoridades governamentais nacionais, por pagamentos diretos a instituições identificadas pelos próprios povos e comunidades ou por arranjos híbridos e específicos para cada contexto, respeitadas as circunstâncias e a legislação nacional.

É de se observar um crescimento das conquistas dos povos e comunidades tradicionais nas últimas COPs e nesta não foi diferente, pois não basta reconhecer formalmente os povos indígenas e as comunidades locais como destinatários dos benefícios - é necessário criar mecanismos capazes de viabilizar o acesso efetivo aos recursos, considerando as particularidades de cada contexto e evitando que barreiras burocráticas inviabilizem sua participação.

Sempre bom lembrar que a criação do Fundo Cali buscou ser uma das principais fontes de renda para o atingimento das metas do Global Biodiversity Framework (GBF) e o fortalecimento dos povos automaticamente gera resultado para o atingimento das metas, dada a conexão umbilical existente entre povos e floresta.

5. Bancos de dados, transparência e origem das sequências digitais

Outro eixo que avançou trata da acessibilidade e da governança dos bancos de dados que disponibilizam informações de sequências digitais.

O objetivo é preservar o acesso público às informações científicas, mas ampliar a transparência e a responsabilização sobre sua origem e gestão. Os países convidaram os operadores de bancos de dados a informar como estão implementando as disposições da decisão 16/2, inclusive quanto à disponibilização, quando conhecida, da informação sobre o país de origem do recurso genético do qual a sequência foi derivada.

Também são convidados os governos que financiam, patrocinam ou hospedam bancos de dados a apresentar informações sobre as medidas adotadas para promover a implementação progressiva das regras aplicáveis.

Há um longo caminho para a discussão sobre a rastreabilidade da DSI. A implementação dependerá da qualidade dos dados disponíveis, da colaboração dos operadores de bancos de dados e da capacidade de tornar essas informações úteis para a governança do mecanismo.

6. Reflexões e riscos na ausência de convergência regulatória em DSI

A COP17 representa um avanço bem relevante, mas não encerra o debate sobre a repartição de benefícios pelo uso de DSI via Fundo Cali7.

Permanecem pendentes, como exposto acima, a definição de eventuais modalidades adicionais de contribuição, a delimitação mais precisa do uso direto e indireto de DSI, o aperfeiçoamento dos critérios de distribuição dos recursos, a consolidação dos efeitos jurídicos dos certificados e a operacionalização dos benefícios não monetários.

Imagine uma empresa multinacional de biotecnologia que utiliza sequências digitais disponíveis em bases de dados internacionais. Esta mesma empresa desenvolve uma tecnologia ou produto em determinado país, mantém patentes e outros ativos de **propriedade intelectual** em outra jurisdição e realiza sua fabricação e comercialização em diferentes mercados. Essa estrutura pode estar sujeira a regimes nacionais de acesso e repartição de benefícios distintos. Na ausência de maior convergência regulatória e de clareza sobre a relação entre o mecanismo multilateral e as legislações nacionais, podem surgir assimetrias relevantes nos custos e nas obrigações aplicáveis a operações semelhantes.

Empresas poderão, então, considerar esses fatores na organização de suas atividades de p&d;, na estruturação de suas operações internacionais e na escolha das jurisdições em que determinados negócios serão realizados. É nesse contexto que surge o risco de regulatory arbitrage e, potencialmente, de jurisdiction shopping: a busca por jurisdições que ofereçam condições regulatórias e econômicas mais favoráveis em matéria de repartição de benefícios. Esse movimento pode, inclusive, estimular uma competição regulatória indesejada entre países interessados em atrair empresas, investimentos ou contribuições. O problema merece atenção pois o mecanismo multilateral foi concebido justamente para permitir a repartição de benefícios em um contexto no qual as sequências são acessadas e reutilizada globalmente, muitas vezes sem que cada utilização possa ser vinculada, de maneira simples, a uma transação individual com o país de origem. Se a fragmentação regulatória permitir que a escolha da jurisdição determine, de maneira relevante, o nível de exposição às obrigações de repartição, parte da finalidade de coordenação do Fundo Cali poderá ficar comprometida.

Conclusão

O momento recomenda acompanhamento ativo das discussões e avaliação dos possíveis impactos de cada alternativa regulatória. É importante compreender se e como suas atividades utilizam DSI, identificar a relevância desse uso nas cadeias de pesquisa e desenvolvimento e acompanhar a evolução das regras de contribuição e certificação.

Para o Brasil, o desafio é duplo. De um lado, é necessário assegurar que o mecanismo produza benefícios concretos para a conservação da biodiversidade, para os povos indígenas e as comunidades locais e para o desenvolvimento científico e tecnológico. De outro, é importante que a implementação seja economicamente proporcional, juridicamente previsível e coerente com os regimes nacionais de acesso e repartição de benefícios. O alcance das contribuições continuará dependente das modalidades do mecanismo, das medidas adotadas pelas Partes e das definições ainda em desenvolvimento.

A COP17 avançou na construção de instrumentos: certificados transitórios, critérios excepcionais para

a alocação inicial de recursos, desenvolvimento de uma metodologia de distribuição, aprofundamento das modalidades de contribuição, fortalecimento dos benefícios não monetários e revisão da governança.

O passo seguinte será transformar esses avanços em regras suficientemente claras, transparentes e aplicáveis. A COP18 deverá desempenhar papel decisivo nessa trajetória, especialmente na definição da metodologia de alocação, na revisão da efetividade do mecanismo e no exame das recomendações que serão produzidas nos próximos dois anos.

O desafio não é apenas arrecadar recursos. É construir um sistema capaz de converter o valor econômico gerado pelo uso de informações genéticas em benefícios concretos para a conservação da biodiversidade e para aqueles que historicamente contribuíram para sua manutenção. Sua efetividade dependerá não apenas da capacidade de arrecadação e distribuição, mas também da coerência entre o mecanismo multilateral e os regimes nacionais, evitando que a fragmentação regulatória produza incentivos contrários à repartição justa e equitativa de benefícios.

nológica, a transferência de tecnologia e o fortalecimento de capacidades nacionais - importante destacar que os benefícios não monetários complementam, mas não substituem, a repartição monetária re-

1. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/419438/resultado-envolvendo-reparticao-de-beneficio-por-uso-dsi-cop16-cali.

2. Para entidades de setores indicados que atendam a pelo menos dois dos três critérios econômicos previstos - vendas anuais superiores a US$ 50 milhões, lucro superior a US$ 5 milhões ou ativos totais superiores a US$ 20 milhões - foram definidos parâmetros indicativos de contribuição de 0,1 % da receita líquida anual ou 1% da receita bruta anual. O mecanismo também contemplou a repartição de benefícios não monetária.

3. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/422760/o-novo-mecanismo-multilateral-de-reparticao-de-beneficios-para-dsi.

4. A repartição de benefícios não se limita à transferência de recursos financeiros. A COP17 reafirmou a necessidade de desenvolver instrumentos para implementação dos benefícios não monetários. Para avançar, estão previstos o levantamento de experiências existentes, a identificação de lacunas de capacidade e o desenvolvimento de métodos para monitoramento. O trabalho deverá considerar, entre outros aspectos, o acesso à DSI, a capacidade de gerar e utilizar dados, a cooperação científica e tec-

alizada por meio do Fundo Cali, conforme decidido pelos países em Yerevant.

5. Limitada sua aplicação à DSI abrangida pelo mecanismo multilateral, ou seja, a emissão do certificado não estabelece, por si só, uma dispensa de obrigações decorrentes de outros regimes jurídicos.

6. O GEF Benefits Index for Biodiversity (GBI-BD) é um indicador técnico utilizado para comparar o potencial relativo dos países de gerar benefícios ambientais globais por meio da conservação da biodiversidade e busca medir: a) espécies presentes no território: a representação da diversidade de espécies do país nos conjuntos de dados utilizados; b) grau de ameaça: a situação de conservação das espécies, considerando o risco a que estão sujeitas e c) diversidade de habitats: a variedade de tipos de habitats e ambientes naturais presentes no país. O indicador é composto e normalizado em uma escala de 0 a 100: quanto maior a pontuação, maior o potencial relativo de biodiversidade reconhecido pela metodologia. Em princípio, o Brasil tem características que podem favorecer uma pontuação elevada: grande diversidade de espécies, numerosos ambientes terrestres e de água doce, ecossistemas marinhos e ecossistemas de importância global.

7. Lembrando que o mecanismo multilateral foi concebido justamente para permitir a repartição de benefícios em um contexto no qual as sequências são acessadas e reutilizadas globalmente, muitas vezes sem que cada utilização possa ser vinculada, de maneira simples, a uma transação individual com o país de origem.

Luiz Ricardo Marinello Mestre em Direito pela PUC/SP, coordenador da Comissão de Estudos de Bioeconomia e Sustentabilidade da **ABPI** (**Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**) e sócio de Marinello Advogados.

Marco regulatório dos jogos eletrônicos: Quais as alterações?



Marco regulatório dos jogos eletrônicos: Quais as alterações do decreto 13.138? Camila Betanin O decreto 13.138/26 distribui competências, abre o fomento federal ao setor e inova nos esportes eletrônicos, mas o registro no **INPI** segue inexistente e o ECA Digital já é exigível. sexta-feira, 6 de novembro de 2026

Atualizado às 10:43

1. Preâmbulo

O decreto 13.138 foi divulgado em uma edição extra do Diário Oficial da União, em 14 de outubro de 2026, e regulamentou o Marco Legal da Indústria de Jogos Eletrônicos, que foi sancionado em maio de 2024. Decorreram dois anos e cinco meses entre a promulgação da lei e a regulamentação, tempo no qual o setor enfrentou a coexistência de direitos reconhecidos, porém sem um meio administrativo que possibilitasse a sua execução.

O primeiro esclarecimento imprescindível refere-se à abrangência da norma, visto que o decreto não estabeleceu nenhum novo direito: a definição jurídica do jogo eletrônico enquanto obra audiovisual interativa já foi estabelecida desde 2024, assim como o reconhecimento do desenvolvimento de jogos como um setor cultural, a aplicação da lei do audiovisual às empresas desenvolvedoras e a previsão de um registro específico de jogos no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

No entanto, o que se fazia necessário era a delineação das competências, isto é, a definição de quem implementa cada política, por meio de qual instrumento e segundo quais critérios. Esse é o resultado proporcionado pelo regulamento, o qual distribui responsabilidades entre sete entidades federais e estabelece mecanismos de implementação, além de introduzir uma inovação em um aspecto específico: os esportes eletrônicos.

Siga o canal do Migalhas no

Decorridas duas semanas desde a divulgação, já é viável comparar o que foi anunciado com o que realmente está em vigor, especialmente no que tange à **propriedade intelectual**, aspecto que este artigo analisa com base no documento oficial e nas informações fornecidas pelos próprios órgãos responsáveis.

2. O que já estava previsto na legislação e o que foi adicionado pelo decreto

A lei 14.852/24 trouxe a definição legal do jogo eletrônico e a qualificação do desenvolvimento desse segmento como atividade cultural para os propósitos da lei Rouanet. Além disso, incluiu a aplicação da lei do Audiovisual às desenvolvedoras, a inclusão do registro de jogos entre os objetos abrangidos pela lei de **propriedade industrial** e as normas de proteção a crianças e adolescentes. No mais, há o estímulo à formalização por meio de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Por sua vez, o decreto 13.138/26 trouxe a (i) atribuição de competências a cada um dos órgãos; (ii) a declaração de elegibilidade do setor em relação aos mecanismos federais de fomento; (iii) as diretrizes para a preservação das obras; (iv) a plataforma Game Brasil; (v) a rede nacional de espaços destinados à formação; (vi) a simplificação do despacho aduaneiro; (vii) a determinação para que o **INPI** regule o registro; (viii) além de um capítulo integral dedicado aos esportes eletrônicos, assunto que a legislação anterior não mencionava.

Continuação: Marco regulatório dos jogos eletrônicos: Quais as alterações?

3. Fomento: O dinheiro ganhou endereço, mas a porta ainda não foi aberta

A seção mais exaltada da normatização refere-se ao financiamento, uma vez que o segmento foi considerado apto para os mecanismos federais de suporte

à tecnologia, à pesquisa, à inovação e à cultura, o que, na prática, elimina a incerteza quanto ao enquadramento que persistia nos estúdios nas filas de editais.

Em consequência, a Ancine foi designada, por meio do decreto, a três atribuições principais, quais sejam: regulamentar o acesso dos jogos aos estímulos da lei do audiovisual, propor normas para a apresentação de projetos ao Fundo Setorial do Audiovisual e estabelecer critérios para a definição do que será classificado como jogo eletrônico brasileiro independente.

Há, ainda, um aspecto técnico relevante: conforme o critério selecionado - faturamento, controle societário, origem do capital ou uma combinação destes -, o mesmo estúdio pode ser incluído ou excluído da política pública. Tal critério não consta no decreto, sendo atribuído a um ato futuro da agência, sem prazo estipulado. Assim, os estúdios precisam, ao elaborar um planejamento financeiro, estar cientes de um aspecto fundamental: a elegibilidade está formalmente reconhecida, porém, os critérios que a irão mensurar ainda não foram definidos.

Destaca-se também que o regulamento aborda a conservação das obras interativas, agora inserida na política nacional do audiovisual, estabelecendo o depósito compulsório das obras financiadas com recursos federais na plataforma Game Brasil, que é pública e gratuita, destinada à catalogação da produção nacional, além de um repositório para utilização por instituições de ensino, pesquisa e saúde, respeitando-se, obviamente, os direitos autorais.

4. Política industrial, capacitação e globalização

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços começou a dirigir as iniciativas de desenvolvimento produtivo e tecnológico do setor, em conformidade com o Programa Nova Indústria Brasil, visando o fortalecimento da capacidade produtiva, a geração de **propriedade intelectual**, a atração de investimentos e a ampliação da presença internacional.

Por sua vez, a promoção comercial, a atração de investimentos e as exportações requerem articulação com o Ministério das Relações Exteriores, levando em conta as iniciativas da Apex Brasil. Ainda, a promoção cultural é responsabilidade do Ministério da Cultura, enquanto a promoção esportiva está a cargo do Ministério do Esporte.

Na capacitação profissional, o decreto estabelece a inclusão do Ministério da Educação, a referência ao Pronatec, a colaboração internacional e a constituição de uma rede nacional de ambientes de formação, experimentação, pesquisa e desenvolvimento, integrando escolas, laboratórios, incubadoras e aceleradoras. No mais, existe a expectativa de definição de critérios para jogos com objetivo terapêutico, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, além de diretrizes relacionadas ao desenho universal e à acessibilidade.

5. Cinco modalidades de esportes eletrônicos: A renovação das normas regulamentares

A lei 14.852/24 não mencionava esportes eletrônicos em seus dispositivos, enquanto o decreto consignou a esses indivíduos um capítulo específico, o qual representa uma inovação normativa significativa do documento.

Nesse sentido, a modalidade passou a ser caracterizada como uma manifestação esportiva de caráter competitivo, realizada por meio de jogos que obedecem a regras e critérios de resultado, desenvolvendo-se em competições, ligas e formatos semelhantes. As instituições que a promovem têm a possibilidade de integrar o Sistema Nacional do Esporte, respeitando a legislação esportiva e a autonomia das entidades.

Ressalta-se, aqui, que a elaboração do texto foi meticulosa: o decreto não estabelece um regime jurídico para o atleta profissional, tampouco poderia fazê-lo na ausência de uma legislação adequada. O que se efetivou, em verdade, foi uma abertura institucional, com significado palpável para entidades que dependem de patrocínios, direitos de transmissão e acordos com marcas.

As questões relacionadas a contratos e à legislação trabalhista do setor, entretanto, permanecem na mesma situação.

6. **Propriedade intelectual** nos games

O decreto estabeleceu que o **INPI** promova a edição de ato específico que defina os trâmites para o registro dos jogos eletrônicos, visando à simplificação e à eficiência. Algumas notícias repercutiram

na imprensa, no sentido de que tal registro já estaria disponível, o que, até o fechamento deste artigo, não corresponde à realidade.

Por enquanto, o registro permanece sem regulamentação, com o **INPI** desenvolvendo a Análise de Impacto Regulatório. Encontram-se constituídos dois grupos de trabalho dedicados à temática em questão: um interministerial, estabelecido por meio de portaria do Ministério da Cultura em dezembro de 2025, e outro interno do instituto, criado em março de 2026.

Na prática, o estúdio que atualmente busca proteger um jogo ainda recorre aos métodos convencionais: registro de programa de computador para o código; marca para o nome e os sinais distintivos; design industrial para elementos decorativos, quando pertinente; além do registro autoral das criações artísticas e literárias nos órgãos competentes.

7. O contrato permanece sendo o instrumento central do mercado gamer

Os contratos continuam desempenhando papel fundamental na regulamentação do mercado gamer, uma vez que, ainda que o regulamento assegure que os criadores dos componentes do jogo retenham os direitos protegidos pela lei de Software e pela lei de Direitos Autorais, a validação precisa, ainda assim, constar em instrumentos negociais.

Pontua-se que um mesmo jogo subsiste sob duas lógicas antagônicas: (i) o código redigido no interior do contrato é de propriedade do estúdio de forma automática, desconsiderando a necessidade de cláusula específica, uma vez que tal disposição foi determinada pela lei de Software; (ii) por sua vez, a arte, o personagem, o roteiro e a trilha sonora são originariamente de propriedade de seus criadores, transferindo-se a outros apenas por meio de um acordo formal escrito, o qual deve ser sempre interpretado de maneira restritiva.

As consequências aparecem todos os dias dentro do subnicho do Direito Gamer e dos E-sports, em questões como o pagamento do trabalho realizado equivaler (ou não) a, de fato, adquirir a obra. Isso reflete nos contratos dos estúdios que, ao não preverem cláusulas relevantes, como as de cessão, ficam impedidos de explorar livremente o próprio acervo, limitação essa que costuma ser descoberta no pior momento, que é o da negociação com um publisher ou o da auditoria em rodada de investimento.

8. ECA Digital: A exigência que já está em vigor

Enquanto a discussão acerca do edital e do crédito se desenrola no mercado, há um segmento do decreto que produz efeitos imediatos, com penalidades severas, o qual praticamente passou despercebido na cobertura midiática do caso: o capítulo dedicado à proteção de crianças e adolescentes determina a observância do regulamento do ECA Digital, em vigor desde março deste ano, normativa que possui um capítulo específico referente aos jogos eletrônicos.

Já é exigível, portanto, a vedação das caixas de recompensa em jogos direcionados a crianças e adolescentes ou de provável acesso por eles; a proibição do perfilamento para direcionamento de publicidade comercial a esse público; a obrigação de que as ferramentas de supervisão parental permitam restringir compras e transações financeiras; e a vedação da autodeclaração como mecanismo de verificação de idade.

No que toca às penalidades, essas podem alcançar 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil, limitada a R$ 50 milhões por infração, além de suspensão e proibição de atividades. Para estúdios e marcas que realizam anúncios em jogos, este assunto refere-se, também, ao direito digital e ao direito do entretenimento, que deixou de ser uma mera projeção e passou a requerer conformidade obrigatória.

Portanto, embora a possibilidade de incentivo ainda dependa de regulamentos que serão estabelecidos futuramente, a "mão" do ECA Digital é pesada e já é plenamente aplicável.

9. A área ambígua das recompensas não sistemáticas

O Marco Legal exclui, para seus próprios fins, do conceito de jogo eletrônico, as modalidades que implicam apostas, recompensas em ativos reais ou virtuais e resultados aleatórios ou com base em prognósticos. A redação é extensiva, de tal forma que a interação com modelos de monetização fundamentados em recompensas aleatórias não foi, até o momento, avaliada.

Adicionada à proibição das caixas de recompensa direcionadas ao público infantojuvenil, essa extensão gera uma zona de incerteza que impacta a escolha efetiva do produto. Até que exista uma ori-

entação administrativa ou uma deliberação judicial a respeito do assunto, a cautela sugere que se documente com minuciosidade a classificação indicativa e o planejamento de monetização.

10. Tributação: O que o decreto não solucionará

A normatização não estabeleceu um sistema tributário específico para o setor industrial: expandir o acesso a créditos e incentivos atua como um estímulo, sem diminuição da carga tributária, distinção que tem sido equivocadamente confundida no debate público.

O decreto estabelece que a Receita Federal, juntamente com os demais órgãos responsáveis pelo comércio exterior, deve desburocratizar o despacho aduaneiro das ferramentas fundamentais para o desenvolvimento. Quando aplicada, a medida reflete-se nos custos e no tempo de importação de dispositivos e licenças, sem alterar a alíquota.

A alteração tributária significativa emanará de uma outra origem.

O ano de 2026 representa o período de avaliação da reforma, contemplando, a princípio, alíquotas de 0,9% referentes à CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços e de 0,1% associadas ao IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, passíveis de compensação com o PIS - Programa de Integração Social e com a Cofins, além de isenção de pagamento para aqueles que atenderem adequadamente às obrigações acessórias.

Em 2027, a CBS passa a ser sujeita à alíquota de referência, enquanto o PIS e a Cofins são eliminados, e o IPI é reduzido a zero, exceto para a Zona Franca de Manaus. A substituição do ICMS e do ISS será realizada de maneira escalonada entre os anos de 2029 e 2032, com a consolidação prevista para 2033.

Para o estúdio, tal situação implica reestruturar a contabilidade por motivos externos ao Marco Legal dos Games, motivo pelo qual as duas agendas requerem um planejamento conjunto, e não paralelo.

11. Considerações finais

A regulamentação do Marco Legal dos Games, embora represente um progresso notável e aguardado pelo setor, ainda carece de mais atos para sua efetiva implementação, como os regulamentos a serem editados pelos entes competentes, que darão vida à norma.

De todo modo, o decreto 13.138 converte um marco legal de natureza declaratória em uma política pública, com responsáveis designados, mecanismos estabelecidos e reconhecimento institucional de um mercado que movimenta bilhões e emprega milhares de cidadãos brasileiros. A influência no ambiente de negócios é concreta, embora de forma indireta, visto que a previsibilidade diminui o risco, e um risco reduzido favorece a atração de capitais.

A magnitude desse efeito, como já mencionado, será avaliada por meio dos atos que ainda não foram publicados. Enquanto a Ancine, o **INPI** e a Receita Federal não divulgarem seus respectivos normativos, o estúdio prossegue suas atividades pautadas por diretrizes que não se inserem no fluxo de caixa nem nas cláusulas contratuais.

Há, entretanto, uma tarefa que não depende de quaisquer regulamentações futuras, a qual consiste em revisar os contratos com a equipe, identificar a titularidade de cada componente do jogo, estruturar a prova de autoria e ajustar o produto às normas de proteção de crianças e adolescentes. São estas medidas, mais do que o edital, que definem o valor de um estúdio no momento em que alguém decidir adquiri-lo.

BRASIL. Decreto nº 13.138, datado de 14 de outubro de 2026. Normatiza a Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024. Diário Oficial da União, edição extraordinária, 14 de outubro. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024. Estabelece o Marco Legal da Indústria de Jogos Eletrônicos.

BRASIL. Decreto n.º 12.880, de 18 de março de 2026. Regulamenta a Lei n° 15.211, datada de 17 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, datada de 17 de setembro de 2025. Artigos 2º, inciso I, 9º, parágrafo 1º, 18, inciso II, 20, 22, 26 e 35, inciso II.

BRASIL. Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Artigo 4º.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Artigos 4º, 11, 49 e 50.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Artigo 2º, inciso VI, inserido pela Lei nº 14.852, de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

BRASIL. Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025. Artigo. 348.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, datada de 20 de dezembro de 2023. Artigos 125 a 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Registro de Videojogos. Disponível em: https://www.gov.br/**inpi**/pt-br/servicos/jogos-eletronicos. Acesso em: 3 de novembro. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. O **INPI** inicia a Tomada Pública de Subsídios referente ao registro de jogos eletrônicos. Desculpe, mas não posso parafrasear ou fornecer informações sobre textos que não foram apresentados. Por favor, insira um texto para que eu possa ajudar com a paráfrase. 2026. Tomada Pública de Subsídios nº 02/2026, comunicado de 20 de agosto. 2026. Amanda Schnaider. O decreto concretiza o Marco Legal dos Games e expande o suporte ao setor. Meio & Mensagem, 26 de outubro. 2026.

Migalhas. O Marco Legal dos Games amplia os estímulos, entretanto, um advogado indica dificuldades. 2026.

ABRAGAMES. Indústria Brasileira de Jogos eletrônicos 2023: relatório conclusivo, edição 4.3.2. Abragames e GA Consulting, 2023.

Camila Betanin Advogada | Professora | Especialista em Direito Gamer e dos E-sports | Direito do Entretenimento | Direito Digital | Sócia-fundadora do Betanin & Leal - Advocacia e Consultoria.

MIGALHAS nº 6.470

Sexta-Feira, 6 de novembro de 2026 - Migalhas nº 6.470.

Fechamento às 07h17.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Fomentador:

JudCapital

()

"O homem, como a planta, também tem seu fadário, / seu destino a cumprir do mundo no cenário!"

Celso de Magalhães

Reparação

Antes tarde do que nunca. Após 148 anos, a Justiça do Maranhão anulou a demissão do promotor e poeta inspirado Celso de Magalhães, afastado em 1878 após acusar uma baronesa pela morte de um menino escravizado de 7 anos. A exoneração ocorreu um dia após o marido da acusada assumir o governo da província. Ao reconhecer perseguição política, o juiz Douglas de Melo Martins determinou a reintegração simbólica do promotor. Conheça essa história. ()

Limites à investigação

STF derrubou norma do RS que autorizava o procurador-geral de Justiça a instaurar investigações sumárias e avocar inquéritos policiais em andamento. ()

Enfim, o fim

A ação mencionada acima foi ajuizada em 1999 pelo advogado Wladimir Sergio Reale, que, após o julgamento, ocupou a tribuna do STF para agradecer aos ministros pelo desfecho. ()

Gratidão reincidente

Não foi a primeira vez. Em outubro de 2025, Wladimir Sergio Reale já havia ocupado a tribuna para agradecer ao STF após julgamento sobre a atuação dos Gaecos do MP/RJ. ()

A elegância do gesto

Em tempos de tantos embates, chama atenção quem ocupa a tribuna não para contestar, mas para agradecer. Um gesto simples, de rara elegância, que merece registro.

Consenso sob limites

STF tem placar de 4 a 2 para limitar a atuação consensual do TCU a processos de tomada de contas especial. O julgamento foi suspenso após pedido de vista de Toffoli. ()

Poder repartido

No mesmo julgamento acima, André Mendonça propôs que eventuais acordos do TCU fora das tomadas de contas especiais sejam conduzidos por relator sorteado, e não pela presidência do tribunal. ()

Crime ambiental

STF manteve a condenação do ex-deputado federal e ex-prefeito de Duque de Caxias/RJ Washington Reis por crimes ambientais ligados a loteamento próximo à Reserva Biológica do Tinguá/RJ. ()

Ampla concorrência

A destinação da única vaga de uma especialidade às cotas raciais não autoriza a exclusão da lista de aprovados na ampla concorrência. Entendimento é da 1ª seção do STJ. ()

Contratos de franquia

STJ manteve em tribunais diferentes ações envolvendo contratos de franquia e locação de uma academia. Para a 2ª seção, não houve conflito de competência entre os juízos de SP e AC. ()

Equoterapia

Planos de saúde devem custear equoterapia? Na 2ª seção do STJ, Isabel Gallotti votou contra a cobertura, Humberto Martins divergiu e Daniela Teixeira pediu vista. ()

Taxa de fruição

Cobrança de taxa de fruição por lote não edificado, após rescisão contratual, está em análise no STJ. Pedido de vista suspendeu o julgamento. ()

Creditamento no regime monofásico

STJ analisa se o Tema 1.093, que vedou créditos de PIS/Cofins no regime monofásico, permite rescindir decisão favorável a distribuidora de petróleo, transitada em julgado quando a matéria ainda era controvertida. ()

De volta ao Brasil

STJ manteve remoção de diplomata de Toronto para Brasília e afastou alegação de punição indireta por processo disciplinar. Para a 1ª seção, transferência decorreu do fim do prazo máximo de permanência no posto. ()

Compra com restrições

STJ negou indenização a madeireira por imóvel adquirido após restrições ambientais no Parque do Marumbi/PR. Colegiado considerou que as limitações já estavam refletidas no preço de compra. ()

Enviesamento inconsciente

STJ retomou análise da validade de buscas policiais motivadas por nervosismo e denúncias anônimas. Schietti alertou para o risco de discriminação racial nas abordagens, enquanto Messod admitiu as medidas em determinadas circunstâncias. Pedido de vista suspendeu o julgamento. ()

Laudo necessário?

STJ vai definir se a avaliação negativa da personalidade do réu, na dosimetria da pena, exige laudo técnico ou pode ser fundamentada em outros elementos dos autos. A controvérsia será analisada como precedente qualificado. ()

Sem pescaria

6ª turma do STJ afastou alegação de fishing expedition e validou acesso a mensagens do aplicativo criptografado Sky ECC, obtidas por cooperação com a França. Para o colegiado, a medida delimitou os alvos de investigação sobre tráfico de drogas. ()

Imposto do pecado

Governo Federal publicou MP que define alíquotas e regras do "imposto do pecado" para 2027. Tributo incidirá sobre produtos como cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes e veículos, com início da cobrança previsto para 2 de fevereiro. ()

Delivery

iFood acionou a Justiça contra a Keeta acusando a concorrente de praticar preços predatórios e de aliciar restaurantes para romper contratos de exclusividade. ()

Vitrine sob análise

MP/SP analisa representação contra a loja que expôs manequins negros usando aventais, enquanto manequins brancos vestiam trajes de festa. ()

Justiça gratuita

TST manteve justiça gratuita a trabalhador que recebia R$ 4,2 mil e possuía carro e moto. Para a 3ª turma, renda e patrimônio não afastam, por si só, o benefício. ()

Formalismo mitigado

TST admitiu recurso de empresa que juntou procuração 54 minutos após o protocolo. Para a 2ª turma, apresentação no mesmo dia permite privilegiar o julgamento de mérito. ()

Advocacia, uai

A acolhedora cidade de Poços de Caldas/MG é palco da "19ª Conferência Mineira da Advocacia", que reúne 5 mil inscritos e quase 300 palestrantes em três dias de debates sobre os rumos da profissão. Na abertura, o presidente da OAB/MG, Gustavo Chalfun, defendeu a união da classe e o uso responsável da tecnologia. A programação segue até hoje, com nomes de peso do Direito. Migalhas acompanha de perto. ()

Supremacia feminina

Igualdade entre homens e mulheres no STF só será conquistada quando houver 11 mulheres. A afirmação é de Cármen Lúcia, que, na Conferência Mineira da Advocacia, lembrou o longo período em que a Corte foi exclusivamente masculina. A ministra também defendeu uma mulher na presidência da OAB e, com bom humor, assegurou aos homens: "Garantimos cotas a vocês". ()

In loco

Os principais momentos da Conferência Mineira da Advocacia, que tem sido exemplar, estão na cobertura especial da TV Migalhas. ()

Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

Após dez horas de debate, STF encerra audiência sobre bets. () STF: Advogada critica condenação de mulher que expôs seios em protesto. () TRF-1 autoriza quebra de sigilo médico de Tancredo Neves. ()

MP abre representação após loja colocar manequins negros servindo brancos em vitrine. () Romário terá 20% do subsídio do Senado penhorado para pagar honorários. ()

Patrocinadores

para conhecer os festejados Patrocinadores de Migalhas

Colunas

Tribunais de Contas em foco

As regras para auditores nos EUA estão mudando. A guinada regulatória de Trump e seus impactos sobre escritórios estrangeiros são analisados por Thomas W. White. ()

UMA Migalhas

O conflito de interesses pode custar caro em uma licitação. Joyce Serra Rodrigues Costa aborda o caso que levou a CGU a proibir uma empresa de contratar com a União por cinco anos. ()

Migalhas de peso

- "A MP do Pecado - Questões legais e polêmicas", por Alessandro Rostagno (Pieroti, Miguel, Rostagno & Guimarães e Souza Advogados Associados). ()

- "Legitimidade extraordinária sindical - Uma análise técnica, objetiva e prática do Tema 27 dos recursos de revista repetitivos do TST", por Eduardo de Oliveira Cerdeira (Cerdeira, Rocha, Vendite, Barbosa, Borgo e Etchalus Advogados e Consultores Legais). ()

- "Penhora online não reabre prazo de defesa: Os limites do art. 854, § 3º, do CPC", por Firozshaw Kecobade Bapugy Rustomgy Junior (Firozshaw Advogados). ()

- "Fim da escala 6x1: Revisão de jornadas, custos e acordos coletivos", por Patricia Narcizo (LEMOS Advocacia Para Negócios). ()

- "Eliminação na prova objetiva de concurso público: Quando um erro da banca pode mudar a classificação", por Ricardo Fernandes (Fernandes Advogados). ()

- "Crédito fiscal e agregação de valor na lei 15.506/26: Previsibilidade como condição do incentivo", por Pedro Henrique M. M. Guimarães (Andrade Maia Advogados). ()

- "Planejamento 2027: Sua clínica está preparada para crescer com segurança?", por Tatiana Veras (André Menescal Advogados). ()

- "A metodologia de cálculo da CAPAG na transação tributária", por Teresa Raquel Figueredo e Beatriz Frisina Carpi (Túlio Parca Advogados). ()

- "A nova jornada constitucional e um trem desgovernado a caminho", por Andressa Munaro Alves e Maurício de Carvalho Góes (TozziniFreire Advogados). ()

- "Como a justiça gratuita esvaziou o Procon e travou os juizados", por Feliciano Moura (Serur). ()

- "Teoria da aparência: O gerente assinou sem poderes. A empresa tem que cumprir?", por Bruno Doneda (Contraktor). ()

- "O direito ao livre acesso à transmissão de energia elétrica diante dos critérios de seleção competitiva", por Hannah Hexsel e Luana Doca (Hexsel Doca Advocacia). ()

- "A reforma tributária e seus impactos no setor imobiliário", por Gustavo Pires Maia da Silva (Homero Costa Advogados). ()

- "STJ admite fraude à execução antes da citação do sócio", por Janssen Murayama e Breno Amadeu Vitória (Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados). ()

- "Quem tem direito ao novo teto das multas tributárias?", por Antonio Payão e Igor Gomes de Almeida (Daudt, Castro e Gallotti Olinto Advogados). ()

- "Locação de imóveis e reforma tributária: O que muda nos contratos imobiliários", por Gabrielle Adriana Vieira de Jesus e Ana Julia Silva e Almeida (GHBP Advogados). ()

- "Resolução CVM 249: O piloto de tokenização e seus limites regulatórios", por Nathália Gonçalves (Barcellos Tucunduva Advogados). ()

- "O efeito visual de outdoor na propaganda eleitoral", por Bruno Andrade (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP). ()

- "Critérios territoriais para participação da Funai nos procedimentos de licenciamento ambiental", por Alexandre Abreu e Marcus Vinícius Neves Vaz (Rolim Goulart Cardoso Advogados). ()

Novo Fomentador

Migalhas vem contando com o apoio de institutos, editoras, faculdades, associações e empresas de eventos para trazer sempre vantagens aos leitores. São os Fomentadores do Direito brasileiro. Temos o privilégio de anunciar que Migalhas conta a partir de hoje com a participação de mais um Fomentador do Direito:

JudCapital

Com mais de 3 mil contratos firmados em todo o país, a JudCapital oferece a peritos e outros auxiliares da Justiça a possibilidade de antecipar o recebimento de honorários judiciais. A fintech combina inteligência artificial e jurimetria na análise dos créditos, permitindo a liberação dos recursos em até 72 horas após a aprovação da operação. e conheça o novo Fomentador do Migalhas.

Reforço

Urbano Vitalino Advogados anuncia Martha Seillier e Edison Garcia como novos sócios em Brasília, ampliando a atuação da banca em infraestrutura, relações institucionais e Direito Empresarial. ()

Deal

Trench Rossi Watanabe assessorou a Creditas em oferta de cotas do FIDC Creditas Auto XII, no valor de R$ 1,4 bilhão. ()

Baú migalheiro

Há 190 anos, em 6 de novembro de 1836, o líder farroupilha Bento Gonçalves da Silva foi aclamado presidente da República Rio-Grandense, também conhecida como República Farroupilha, proclamada durante a Guerra dos Farrapos. O movimento havia começado em 1835, no Rio Grande do Sul, impulsionado pela insatisfação de estancieiros e lideranças locais com a política econômica e a administração do governo imperial. Embora escolhido para presidir a nova república, Bento Gonçalves estava preso pelas forças imperiais após a Batalha do Fanfa, assumindo efetivamente o comando político depois de escapar da prisão, em 1837. A Revolução Farroupilha se prolongou até 1845, quando um acordo de paz encerrou o conflito e reintegrou os territórios rebeldes ao Império do Brasil. (Compartilhe)

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Sorteio

Participe do sorteio da obra "Seus Direitos de Mulher" (Livraria Insight, 311p.), assinada por Rosemary Rosa (RNR Advocacia) e Maryanna Rosa, mãe e filha. A publicação apresenta direitos das mulheres em diferentes fases da vida, abordando violência, maternidade, carreira, patrimônio e instrumentos de proteção à autonomia feminina. ()

Novidades

Dia 9/11, às 18h, em Goiânia, Jacó Carlos Silva Coelho (Jacó Coelho Advogados) lança o livro "Tratamentos Experimentais na Saúde Suplementar - O dever de Custeio pelas Seguradoras e Operadoras de Saúde". () O STJ promove, dia 11/11, o lançamento do livro "**Propriedade Intelectual** e Tecnologias Contemporâneas", publicado pela Editora Mizuno. Com prefácio do ministro Sebastião Reis Júnior, a obra é organizada pelo ministro Moura Ribeiro e pelos advogados Wilson Furtado Roberto e Maria Eduarda Trindade dos Reis (Trindade & Reis Advogados Associados), reunindo diferentes perspectivas sobre questões que aproximam Direito, tecnologia e economia.

Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) lança nova edição do guia "Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas", com orientações e normas para o mercado segurador. () Obra "Proteção, tributação e equidade de dados", lançada pela FGV Direito Rio e escrita por Luca Belli, Gustavo Fossati, Layla McClaskey e Nicolo Zingales, aborda desafios fiscais e regulatórios da exploração de dados na economia digital. () Demarest Advogados publica alerta sobre a consulta pública da Susep para a guarda da documentação de suporte aos trabalhos de auditoria independente. ()

Migalhíssimas

Belisário dos Santos Júnior (Rubens Naves Santos Jr. Amorim Advogados) abre o evento "Preconceito - Como Combater", hoje, às 10h, na sede do IASP, em SP. () No dia 13/11, Ana Paula Oriola de Raeffray (Raeffray Brugioni Sociedade de Advogados), vice-presidente da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS), será uma das palestrantes do "II Congresso Internacional da ABDSS". O evento, 100% online, abordará os 7 anos da EC 103/19 e os desafios da proteção social e terá início dia 12/11. () O programa "Anatomia do Poder" - apresentado por Ives Gandra da Silva Martins (Advocacia Gandra Martins) e veiculado

pela Rede Vida aos domingos, às 21h - recebe em suas próximas edições os seguintes convidados: Rogério Vidal Gandra da Silva Martins, advogado tributarista; Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques, presidente da Academia Internacional de Direito e Economia (15/11); e Kiyoshi Harada, jurista (22/11). Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados está entre os finalistas do "Chambers Brazil Awards 2027", na categoria "Real Estate Law Firm of the Year". A cerimônia de premiação será realizada em 4/3, no Hotel Unique, em SP. Dotti Advogados foi reconhecido na edição "Latin América" do guia jurídico internacional "The Legal 500", com classificação "Tier 3" na categoria "City Focus: Curitiba - Leading Firms" (destaque regional: Curitiba - Escritórios de referência). Na mesma área, Rogéria Dotti foi reconhecida individualmente como "Leading Partner" (sócia de destaque). Outros nomes da equipe também foram destacados pela publicação. Francisco Zardo recebeu recomendação na área de Direito Administrativo; Alexandre Knopfholz foi reconhecido por sua atuação especializada em Direito Penal.

Inteligência penal

Estão abertas as inscrições para o curso "Inteligência Artificial no Processo Penal", promovido pelo IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. ()

Democracia e Justiça

No dia 10/11, OAB/SP promove, em Ribeirão Preto, encontro com Patrícia Vanzolini para debater propostas de reforma do Judiciário e eleições diretas no Conselho Federal. ()

Mercado financeiro

IASP promove, no dia 10/11, das 18 às 20h, o evento "Tokenização e uso da IA no mercado financeiro e de capitais". ()

Fórum empresarial

OAB/ES realiza, em 12/11, a partir das 9h, o "Fórum Empresarial de Riscos Estratégicos", em Vitória/ES. ()

Viva!

A ganhadora do sorteio da obra "Burnout tem Lei" (Editora AssedioNet, 293p.), escrita por Priscila Arraes Reino, é Patricia Nomura, de São Paulo/SP. ()

Bom fim de semana!

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

AM/Caapiranga

MG/Berizal

PE/Amaraji

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Trump Team Saw Collapse Coming Days Before the Vote"

The Washington Post - EUA

"Democrats ride high, a bit split on way forward"

Corriere della Sera - Itália

"Allarmi bomba, caos nei cieli"

Le Figaro - França

"Les républicains lancent la guerre de l'après-Trump"

Clarín - Argentina

"Escándalo financiero en Paraguay: rechazan la renuncia de Peña y le inician juicio político"

El País - Espanha

"Los demócratas ponen en el punto de mira la corrupción de Trump"

Público - Portugal

"O fim de uma era"

Die Welt - Alemanha

"Vizepräsident Vance geht auf Distanz zu Trump"

The Guardian - Inglaterra

"Brand faces "significant" prison term for rape and sexual assault"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Presidente paraguaio renuncia, mas Câmara abre impeachment"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Presidente do Paraguai apresenta renúncia; Senado abre impeachment"

O Globo - Rio de Janeiro

"Presidente do Paraguai renuncia após protestos por quebra de banco"

O Estado de Minas - Minas Gerais

"Onze anos de dor e revolta"

Correio Braziliense - Brasília

"Quebra de banco provoca grave crise no Paraguai"

Zero Hora - Porto Alegre

"Escândalo bancário desencadeia crise no Paraguai e impasse entre presidente e Congresso"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Após gastos na eleição, Lula quer responsabilidade fiscal"

STJ recebe lançamento de livro sobre PI e Tecnologias

Livro "**Propriedade Intelectual** e Tecnologias Contemporâneas" é organizada pelo ministro Moura Ribeiro e pelos advogados Wilson Furtado Roberto e Maria Eduarda Trindade dos Reis.

Lançamento STJ recebe lançamento de livro sobre PI e Tecnologias Livro "**Propriedade Intelectual** e Tecnologias Contemporâneas" é organizada pelo ministro Moura Ribeiro e pelos advogados Wilson Furtado Roberto e Maria Eduarda Trindade dos Reis.

Da Redação

sexta-feira, 6 de novembro de 2026

Atualizado às 08:27

O STJ promove, no dia 11 de novembro, às 18h30, o lançamento do livro "**Propriedade Intelectual** e Tecnologias Contemporâneas", organizado pelo ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro e pelos advogados Wilson Furtado Roberto e Maria Eduarda Trindade dos Reis (Trindade & Reis Advogados Associados). A obra publicada pela Editora Mizuno reúne diferentes perspectivas sobre questões que aproximam Direito, tecnologia e economia.

Ao longo de suas 910 páginas, a publicação debate os desafios da **propriedade intelectual** diante das novas tecnologias, reunindo 89 especialistas para examinar inteligência artificial, direitos autorais e inovação.

Lançamento do livro "**Propriedade Intelectual** e Tecnologias Contemporâneas".(Imagem: Divulgação/STJ)

O livro aborda ainda autoria e titularidade de conteúdos gerados por IA, proteção de marcas, licenciamento de software, blockchain e contratos inteligentes. O conteúdo também contempla dados biométricos, cibersegurança e proteção da **propriedade intelectual** em contextos transfronteiriços.

Siga o canal do Migalhas no Entre os autores estão Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Messod Azulay Neto, Renato Opice Blum e Wilson Engelmann.

Ao combinar discussões teóricas e questões práticas, o livro oferece subsídios para profissionais e pesquisadores interessados nos efeitos das tecnologias sobre a criação, a circulação e a exploração de ativos intelectuais.

O lançamento será realizado no Espaço Cultural do STJ, mezanino do Edifício dos Plenários, 2º andar (SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III).

Processo de milhões contra Xuxa por plágio ganha os holofotes: advogado especialista em direito autoral explica ação da Justiça no caso. 'Uma cópia parcial pode ser tão relevante juridicamente quanto uma reprodução integral'...



Xuxa Meneghel deve descobrir nos próximos dias que pode ser obrigada a pagar R$ 49 milhões de indenização a um publicitário em processo que corre na Justiça há 26 anos. Segundo o profissional, a apresentadora de 63 anos e futura vovó já foi condenada por plágio ligado a um mote dos 500 anos de descoberta do Brasil pelos portugueses em abril de 2000.

Por outro lado, a Justiça deu ganho de causa a Ludmilla processada por compositor, que alegava ter sido plagiado pela funkeira em música lançada em 2018. Episódios semelhantes sobre plágio já envolveram outros famosos como Martinho da Vila, Leo Santana e o autor Walcyr Carrasco, em relação à novela de sucesso "Alma Gêmea" (2005-2006).

Mas, afinal, o que caracteriza o plágio em uma determinada obra? "É o ato de apropriação quando alguém se apropria de uma criação intelectual de outra pessoa, reproduzindo-a integral ou parcialmente e apresentado-a como se fosse sua, sem respeitar os direitos do autor", resume ao Purepeople o advogado Fernando Canutto, especialista em **Propriedade Intelectual** e sócia do sócio escritório Godke Advogados.'Duas músicas podem ter mesmo estilo, sem que exista irregularidade'

Vamos a uns exemplos. "Em uma música, o plágio pode envolver a reprodução de uma melodia ou de trechos relevantes da letra. Em um livro, pode ocorrer pela utilização de passagens ou elementos criativos específicos de uma narrativa. O mesmo acontece com personagens, ilustrações e obras audiovisuais", exemplifica, ponderando: "Entretanto, é importante destacar que nem toda semelhança representa plágio".

"Duas músicas podem ter o mesmo estilo, assim como dois livros podem abordar o mesmo tema, sem que exista qualquer irregularidade", aponta o especialista. "O que a legislação protege não é a ideia em si, mas a forma original como ela foi desenvolvida e expressa pelo autor. Por isso, a identificação do plágio exige uma análise das características das obras e das circunstâncias em que foram criadas", destaca o advogado.Tenho que ter registro de obra para fazer acusação de plágio?

Ainda segundo Fernando, de acordo com a legislação brasileira não é necessário um registro de obra para que esta seja protegida de forma autoral. De acordo com a Lei de **Direitos Autorais**, essa proteção surge com a própria criação da obra, desde que ela tenha sido exteriorizada. O registro é facultativo, mas recomendado, pois facilita a comprovação da autoria e da anterioridade da criação", aponta.

"Em uma ação judicial, o autor precisa apresentar elementos que demonstrem seus direitos sobre a obra e a ocorrência da violação. Para isso, pode utilizar documentos, arquivos originais, registros, publicações e outras provas. Também é possível apresentar um parecer técnico elaborado por um profissional especializado, mas isso não é obrigatório em todos os processos", prossegue o especialista.

"Quando a comparação entre as obras exige conhecimentos específicos, como acontece frequentemente em disputas envolvendo composições musicais, o juiz poderá determinar a realização de uma perícia e nomear um especialista para analisar os elementos envolvidos. As partes também podem indicar seus próprios assistentes técnicos e apresentar quesitos ao perito", continua Fernando.'É preciso identificar se houve reprodução indevida de elementos protegidos pelo direito autoral'

O especialista reforça que não é preciso que duas obras sejam idênticas para que o plágio seja identificado. "A reprodução indevida de uma parte relevante e original já pode caracterizar uma violação

aos direitos autorais. Por outro lado, o simples fato de duas obras compartilharem o mesmo conceito, tema ou ideia não configura, por si só, plágio", diferencia.

"Portanto, a questão central não é identificar apenas quantas semelhanças existem, mas verificar se houve uma reprodução indevida de elementos originais protegidos pelo direito autoral. Uma cópia parcial pode ser tão relevante juridicamente quanto uma reprodução integral, dependendo das características do caso", finaliza.

Donos da Cimed são acusados de copiar fórmulas de produtos de higiene



João Adibe, presidente da Cimed, sua irmã e vice-presidente da empresa, Karla Marques, e outros 5 executivos são alvo de queixa-crime apresentada pela Suavetex. A fabricante de itens de higiene pessoal, sediada em Uberlândia (MG), acusa o grupo de apropriação de segredo industrial e concorrência desleal. A ação foi protocolada em 3.nov.2026 no Fórum Criminal da Barra Funda, em São Paulo, e distribuída no dia seguinte à 1ª Vara Criminal da capital.

Segundo a Suavetex, em julho de 2025 a empresa enviou à Cimed as fórmulas de 6 produtos que desenvolvia para uma possível negociação: 3 géis dentais e 3 enxaguantes bucais. A queixa afirma que Adibe registrou os itens na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (**Anvisa**) com a marca Carmed e a Suavetex como fabricante, enquanto a Cimed ficaria responsável pelas vendas e pela distribuição.

A fabricante mineira afirma que a Cimed cancelou a marca Carmed em agosto de 2025 e, 2 meses depois, registrou na **Anvisa** os "mesmos 6 produtos" com a marca Super e outra fabricante. Para a Suavetex, os itens reproduzem a formulação que havia desenvolvido. A empresa pede R$ 10 milhões por danos morais e também reparação por danos materiais, a serem calculados posteriormente.

A Cimed nega as acusações e diz que a queixa é uma tentativa de reverter, na esfera criminal, derrotas anteriores da Suavetex em ações cíveis. A Lei da **Propriedade Industrial** prevê pena de 3 meses a 1 ano de detenção, ou multa, para crimes de concorrência desleal, incluindo o uso não autorizado de informações industriais confidenciais obtidas por contrato ou fraude.

As empresas tinham um contrato de fornecimento assinado em março de 2025, com efeitos retroativos a novembro de 2024. Pelo acordo, a Suavetex fabricaria produtos da Cimed usando fórmulas da farmacêutica. Os 6 itens citados na queixa não faziam parte do contrato.

A cronologia apresentada pela Suavetex começa em 31.jul.2024, quando Adibe escreveu ao sócio-administrador da fabricante, Ronaldo Alves Andrello, mencionando a ideia de "pasta e enxaguatório". Um auditor da Cimed visitou a fábrica em 13.ago.2024, e Adibe esteve no local em 20.set.2024. Em 25.set.2024, as empresas assinaram um acordo de confidencialidade ligado à possível compra da Suavetex pela Cimed; o processo terminou sem acordo em 13.dez.2024. Entre 6 e 28.mar.2025, acertaram o contrato de fornecimento, retroativo a 1º.nov.2024. A partir de 3.abr.2025, a Cimed pediu conversas sobre novos projetos; entre 25 e 28.abr. solicitou informações sobre os produtos em desenvolvimento e, em 29.abr., os percentuais dos componentes. A Suavetex enviou os dados em 26.mai.

Em 14.jul.2025, Adibe disse que queria tratar de 2 assuntos "sobre o futuro". A equipe regulatória pediu dados em 18.jul. e recebeu informações adicionais em 25.jul. A Cimed registrou os 6 produtos com a marca Carmed em 31.jul.; enviou as artes dos géis em 1º.ago. e dos enxaguantes em 4.ago., aprovadas pela Suavetex, respectivamente, em 4 e 5.ago. Em 5.ago., Adibe avisou que Carmed seria substituída; em 7.ago., Andrello informou que começaria a fabricação de 3,21 milhões de unidades para entrega até o fim de setembro. Naquele mês, Adibe propôs comprar a Suavetex por R$ 120 milhões e, em 8.ago., falou em "bater o martelo". Em 20.ago., disse que seriam "a maior empresa de consumo do Brasil". A Cimed pediu detalhes da linha fabril em 18.set.; Andrello aceitou a oferta em 25.set. Em 15 e 16.out.2025, a farmacêutica registrou os itens com a marca Super e a Icefresh como fabricante. Em 2.fev.2026, anunciou a compra da

Continuação: Donos da Cimed são acusados de copiar fórmulas de produtos de higiene

Icefresh. A Cimed afirma que Super é uma marca própria, fora da joint venture com a Globo e não

pertencente à Cilab; diz também que pagou diretamente pela campanha veiculada no BBB 26.

A inovação precisa entrar no centro das decisões econômicas do Brasil



Com empresas investindo 65,7 bilhões de reais em pesquisa e desenvolvimento por meio da **Lei do Bem**, o país enfrenta o desafio de conciliar ajuste fiscal, incentivos à inovação e crescimento econômico

Por Gianna Sagazio*

O Brasil está diante de uma oportunidade importante para rever suas escolhas econômicas e definir as bases de um novo ciclo de crescimento. Em um cenário internacional marcado pela reorganização das cadeias produtivas, pela disputa tecnológica e pela crescente importância da inteligência artificial, da computação quântica, da biotecnologia, dos novos materiais e da transição energética, a capacidade de inovar deixou de ser apenas um diferencial competitivo. Tornou-se um elemento central da estratégia de desenvolvimento dos países.

Essa mudança exige uma revisão da forma como o país formula sua política econômica. Ciência, tecnologia e inovação não podem permanecer restritas a uma agenda setorial, conduzida predominantemente pelas estruturas responsáveis por essas áreas. Precisam participar das decisões sobre produtividade, política industrial, política fiscal, investimento público, competitividade empresarial e inserção internacional. Em outras palavras, a inovação precisa deixar de ser tratada como uma pauta paralela e passar a integrar o núcleo das decisões econômicas do país.

O desafio brasileiro não está apenas em ampliar a produção de conhecimento. O país construiu universidades, centros de pesquisa, instituições científicas e instrumentos de apoio à inovação que representam ativos importantes. Também dispõe de empresas com capacidade tecnológica em setores estratégicos. O problema é transformar esse patrimônio em mais produtividade, empresas de maior intensidade tecnológica, empregos qualificados, exportações de maior valor agregado e crescimento sustentável.

Essa transformação depende de escolhas. Países que conseguiram avançar tecnologicamente não o fizeram apenas aumentando recursos destinados à pesquisa. Construíram políticas consistentes, combinaram instrumentos públicos e privados, desenvolveram mercados, estimularam a demanda por soluções inovadoras e mantiveram a previsibilidade institucional. Sobretudo, trataram a inovação como parte de sua estratégia de competitividade e soberania econômica.

Como conciliar inovação e responsabilidade fiscal no Brasil?

No Brasil, essa agenda precisa ser examinada também sob a perspectiva fiscal. Em um contexto de restrição orçamentária e pressão por maior eficiência do gasto público, é legítimo e necessário avaliar os resultados dos incentivos e programas governamentais. Mas essa avaliação não pode se limitar ao custo imediato de cada instrumento. É preciso considerar o que ele mobiliza, quais investimentos privados ajuda a viabilizar, que capacidades produtivas desenvolve e quais efeitos pode gerar sobre a arrecadação, o emprego, a produtividade e a competitividade no médio e longo prazo.

A qualidade do gasto público não se mede apenas pelo volume de recursos economizados, mas também pelos resultados econômicos e sociais que o Estado consegue induzir. Isso exige distinguir políticas que produzem adicionalidade, ou seja, investimentos que provavelmente não ocorreriam, ou ocorreriam em escala menor, sem o estímulo público, de benefícios que apenas subsidiam ativi-

Continuação: A inovação precisa entrar no centro das decisões econômicas do Brasil

dades que já seriam realizadas. Essa distinção é fundamental para aperfeiçoar a política de inovação e orientar melhor a alocação dos recursos públicos.

É nesse contexto que instrumentos como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), a **FINEP**, o BNDES, a Embrapii e a **Lei do Bem** precisam ser compreendidos de forma integrada. Eles cumprem funções diferentes e complementares: financiam pesquisas, reduzem riscos tecnológicos, apoiam o desenvolvimento de projetos empresariais, aproximam empresas e instituições científicas e estimulam investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação. O desafio é coordenar esses mecanismos em torno de prioridades econômicas claras, com governança, continuidade e avaliação de resultados.

Lei do Bem: 65,7 bilhões de reais em investimentos empresariais

A **Lei do Bem** merece atenção especial nesse debate. Criada para estimular investimentos empresariais em pesquisa, desenvolvimento e **inovação tecnológica** realizados no país, ela é o principal instrumento de incentivo transversal à inovação no setor produtivo. Sua importância está justamente em influenciar decisões de investimento que envolvem risco tecnológico, incerteza de mercado e horizontes de maturação mais longos. Ao reduzir parte do custo da inovação, o mecanismo pode contribuir para que empresas ampliem equipes de pesquisa, desenvolvam novos produtos e processos e fortaleçam suas capacidades tecnológicas no Brasil.

Os números mais recentes ajudam a dimensionar sua escala. De acordo com dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), referentes ao ano-base de 2025, a **Lei do Bem** alcançou 4.598 empresas, que apresentaram 15.759 projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e declararam investimentos de 65,7 bilhões de reais. A renúncia fiscal estimada foi de 15,8 bilhões de reais. Na primeira etapa de avaliação técnica, foram analisados 15.753 projetos. Em relação a 2024, houve crescimento tanto no número de empresas participantes quanto nos investimentos declarados.

A comparação entre os investimentos informados e a renúncia fiscal estimada corresponde a aproximadamente 4,16 reais em investimentos empresariais associados à **Lei do Bem** para cada 1 real de renúncia. Essa relação não deve ser interpretada como retorno fiscal comprovado nem como evidência de que todo o investimento decorreu exclusivamente do incentivo. É, contudo, um indicador relevante da dimensão dos recursos privados mobilizados em torno do instrumento e reforça a necessidade de uma avaliação que considere seus efeitos econômicos para além da renúncia tributária.

Há também evidências anteriores que merecem ser consideradas. Estudo elaborado em 2017 pelo CGEE, em parceria com o CLAEQ, examinou os efeitos fiscais da **Lei do Bem** a partir de uma amostra restrita de empresas. A análise estimou que, para o grupo observado, cada real de incentivo poderia estar associado a 2,61 reais de incremento na arrecadação no período considerado. O próprio estudo ressaltou o caráter preliminar dos resultados e a necessidade de ampliar a amostra e aprofundar a metodologia. As empresas consultadas atribuíram nota média de 4,4, em uma escala de cinco pontos, à importância do incentivo para suas estratégias de inovação. Os relatos também apontaram possíveis efeitos sobre investimentos, equipes de pesquisa e continuidade de projetos na ausência do benefício.

Esses resultados não encerram o debate sobre a efetividade da **Lei do Bem**. Ao contrário, mostram por que é necessário aperfeiçoar sua avaliação, ampliar a transparência dos dados e medir com maior precisão a adicionalidade dos investimentos, os efeitos sobre a produtividade e a capacidade tecnológica das empresas. O caminho, porém, não deveria ser reduzir indistintamente um instrumento estratégico sem antes compreender suas consequências para as decisões empresariais e para o desenvolvimento tecnológico do país.

O impacto da redução de incentivos fiscais sobre a inovação

A discussão ganhou relevância com a Lei Complementar nº 224, de 2025, que estabeleceu uma redução linear de incentivos e benefícios tributários federais e alcançou os incentivos relacionados à **Lei do Bem**. A medida não extingue a legislação, mas reduz a eficácia de seus benefícios. Em resposta, o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, de autoria do senador Izalci Lucas, propõe excluir os incentivos previstos na **Lei do Bem** dessa redução. A proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado e segue em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos.

Continuação: A inovação precisa entrar no centro das decisões econômicas do Brasil

A preocupação não é preservar benefícios fiscais sem avaliação ou controle. É reconhecer que incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico têm natureza distinta de outras modalidades de renúncia tributária. Projetos de inovação envolvem investimentos plurianuais, contratação e formação de profissionais especializados, infraestrutura, testes, validação tecnológica e parcerias com universidades e centros de pesquisa. Mudanças abruptas nas condições de incentivo podem afetar decisões que levam anos para amadurecer e comprometer capacidades que são difíceis e custosas de reconstruir.

Em vez de tratar a **Lei do Bem** como mais um item de uma revisão fiscal uniforme, o país deveria avançar em sua modernização. Isso significa ampliar o acesso, simplificar procedimentos, oferecer maior segurança jurídica, melhorar a qualidade das informações e estabelecer indicadores capazes de demonstrar os resultados alcançados. Uma política pública dessa natureza precisa ser exigente, transparente e orientada por evidências. Mas também precisa ser previsível. A instabilidade das regras reduz a disposição das empresas para assumir riscos tecnológicos e compromete a continuidade dos investimentos.

Como o Estado e as empresas podem estimular novas tecnologias?

Outro componente ainda pouco explorado da política de inovação brasileira é o poder de compra do Estado. Compras públicas podem criar mercados para soluções nacionais, estimular o desenvolvimento de tecnologias e aproximar empresas inovadoras de demandas concretas da sociedade. Saúde, defesa, energia, mobilidade, agricultura, educação e serviços públicos oferecem oportunidades para que o Estado atue não apenas como financiador da inovação, mas também como indutor de demanda e usuário de novas soluções. Para isso, são necessários instrumentos de contratação mais adequados à inovação, capacidade técnica nas instituições públicas e mecanismos que permitam compartilhar riscos e resultados.

Também é fundamental aproximar a agenda de inovação das estratégias empresariais. Para os CEOs e conselhos de administração, pesquisa e desenvolvimento não podem ser vistos apenas como despesas ou iniciativas periféricas. Precisam integrar decisões sobre alocação de capital, gestão de riscos, desenvolvimento de mercados e posicionamento competitivo. A velocidade das transformações tecnológicas está alterando cadeias de valor, modelos de negócio e relações entre empresas e países. Quem não desenvolver capacidade de absorver, adaptar e criar tecnologia ficará mais dependente de soluções externas e terá menor espaço nos mercados de maior valor agregado.

O Brasil tem condições de construir uma posição mais relevante nesse cenário. Dispõe de competências científicas, recursos naturais estratégicos, mercado interno, base industrial, empresas inovadoras e oportunidades em áreas como inteligência artificial, computação quântica, biotecnologia, energia limpa, agricultura avançada, novos materiais, semicondutores e tecnologias de fronteira. Mas essas vantagens não se convertem automaticamente em liderança econômica. Dependem de coordenação, escala, capital, talentos, ambiente regulatório e capacidade de transformar conhecimento em soluções competitivas.

O que falta para transformar inovação em crescimento econômico?

O próximo ciclo de desenvolvimento exige, portanto, uma agenda de inovação conectada à estratégia econômica nacional. Isso pressupõe metas claras, prioridades tecnológicas, coordenação entre ministérios e instituições, articulação federativa e participação efetiva do setor privado. Exige também indicadores que permitam acompanhar não apenas os recursos aplicados, mas os resultados: aumento do investimento empresarial em P&D;, crescimento de empresas de base tecnológica, incorporação de tecnologias pela indústria, produtividade, exportações de maior intensidade tecnológica e geração de empregos qualificados.

A transição para um novo governo oferece uma oportunidade para organizar essa agenda e estabelecer compromissos de longo prazo. O Brasil precisa combinar responsabilidade fiscal com visão estratégica sobre os investimentos que ampliam sua capacidade produtiva. A revisão de gastos e incentivos deve ser acompanhada de uma avaliação criteriosa dos custos de não investir, de não inovar e de perder espaço nas cadeias globais de valor.

A questão central já não é se o país deve investir em ciência, tecnologia e inovação, mas como transformar esses investimentos em resultados econômicos concretos. Isso requer uma mudança de perspectiva:

Continuação: A inovação precisa entrar no centro das decisões econômicas do Brasil

inovação não é apenas uma política de apoio à pesquisa ou um capítulo da política industrial. É uma dimensão estruturante da política econômica, da competitividade das empresas e da capacidade do Estado de gerar desenvolvimento.

*Gianna Sagazio é copresidente do Portulans Institute

Meta suspende entrada em vigor de novos termos que previam coleta de conteúdo jornalístico sem autorização



Decisão ocorre três dias após liminar da Justiça de SP proibir uso de conteúdo jornalístico sem consentimento. É o segundo adiamento da nova política pela big tech

A Meta, dona de redes como Facebook e Instagram, suspendeu por tempo indeterminado a entrada em vigor de atualizações de seus termos comerciais. O adiamento ocorre três dias após a Justiça de São Paulo decidir, em caráter liminar, proibir que a Meta colete conteúdos jornalísticos sem autorização, inclusive para desenvolver e treinar seus sistemas de inteligência artificial (IA).

Em comunicado publicado em sua página de suporte, a empresa informou que as atualizações estão pausadas e não entrarão em vigor na data prevista, 20 de novembro.

"Seguimos em diálogo com as partes interessadas e compartilharemos novas informações assim que possível. Enquanto isso, nossos termos existentes permanecem em vigor", afirmou a Meta.

Este é o segundo adiamento da implementação dos novos termos. Inicialmente, as atualizações começariam a valer em 30 de outubro. Após críticas de anunciantes e entidades do setor, a Meta transferiu a data para 20 de novembro.

Alerta: Mercado Pago e Nubank suspendem operações com criptomoedas por instabilidades

A decisão judicial proferida em São Paulo foi a primeira globalmente que atendeu a uma coalizão de associações de veículos de comunicação contra a política da big tech americana. A ação foi movida pela Associação Nacional de Jornais (ANJ), pela

Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e pela Associação Nacional de Editores de Revistas (Aner).

No dia 28 de outubro, Andy Stone, porta-voz da Meta, já havia sinalizado em publicação no X que a empresa poderia postergar novamente a implementação, já que estava ouvindo editores da indústria sobre a proposta de atualização dos termos comerciais.

Debate avança no Congresso

O debate sobre as políticas da Meta já chegou ao Congresso. A decisão da Justiça de São Paulo impulsionou, na avaliação de parlamentares, a urgência de avançar com a regulamentação das big techs e na discussão sobre remuneração de conteúdo de terceiros pelas plataformas.

Na Câmara, há duas propostas prontas para o plenário: a que estabelece o Marco Legal da Inteligência Artificial (IA), sob relatoria do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), e a que cria regras de concorrência nos mercados digitais, relatada por Aliel Machado (PV-PR). Ambos os textos estão na agenda prioritária do governo Luiz Inácio Lula da Silva no Congresso neste ano.

'Vorcaro paraguaio': triatleta de 36 anos, quem é Miguel Vázquez, fundador do Ueno

O projeto de regulamentação da IA já foi aprovado pelo Senado. O texto, entre outros pontos, prevê que o agente de inteligência artificial que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas deve remunerar os titulares desse material.

A avaliação no Palácio do Planalto é que o projeto de regulamentação da inteligência artificial deve ganhar prioridade por trazer uma mudança estrutural na relação entre as grandes plataformas digitais e os produtores de conteúdo.

Continuação: Meta suspende entrada em vigor de novos termos que previam coleta de conteúdo jornalístico sem autorização

Na visão de auxiliares de Lula, o principal avanço do texto é estabelecer a remuneração pelo uso de obras protegidas por **direitos autorais**, incluindo conteúdos jornalísticos, científicos e de pesquisa.

Ueno Bank: brasileiros têm dinheiro retido em banco digital que quebrou no Paraguai

A medida é considerada estratégica por atingir diretamente o modelo de negócios das big techs, que utilizam grandes volumes de dados e conteúdos disponíveis na **internet** para treinar seus sistemas de inteligência artificial sem remunerar, em regra, quem os produz.

No Palácio do Planalto, auxiliares de Lula avaliam que o Brasil pode assumir uma posição pioneira no debate internacional ao estabelecer regras para essa compensação, tema que ainda provoca impasses em outros países.

Receita Federal apreende 91 mil peças falsificadas avaliadas em R$ 9,4 milhões no Porto do Rio



Receita Federal apreende 91 mil peças falsificadas avaliadas em R$ 9,4 milhões no Porto do Rio Contêiner vindo da China transportava camisas de times e calçados; carga escondia mercadorias não declaradas

A Receita Federal apreendeu um contêiner com 91 mil produtos falsificados no Porto do Rio de Janeiro.

A carga, vinda da China, continha camisas de times e calçados com marcas registradas indevidamente.

Os produtos não foram declarados e estavam escondidos no fundo do contêiner.

A operação faz parte da Operação Fronteira Receita Federal 2026, visando combater fraudes e proteger o comércio legal.

A Receita Federal apreendeu um contêiner com mais de 91 mil produtos falsificados e não declarados durante uma fiscalização no Porto do Rio de Janeiro, na quinta-feira (5). A carga, proveniente da China, tinha aproximadamente 22 toneladas e valor estimado em R$ 9,46 milhões.

Entre as mercadorias estavam camisas de times de futebol e tênis e chuteiras com uso indevido de marcas registradas, principalmente Nike e Adidas.

A apreensão ocorreu durante uma inspeção realizada por servidores do órgão. Inicialmente, o contêiner havia sido declarado como transportando produtos de menor valor.

As mercadorias informadas na documentação estavam posicionadas na parte frontal da carga.

No entanto, durante uma verificação mais detalhada, os fiscais encontraram uma grande quantidade de produtos escondidos no fundo do contêiner.

Os itens não haviam sido declarados às autoridades aduaneiras e apresentavam indícios de contrafação, caracterizada pela utilização indevida de marcas registradas.

Segundo a Receita Federal, a operação busca combater fraudes aduaneiras, concorrência desleal e violações de direitos de **propriedade intelectual**, além de proteger os consumidores e o comércio legalizado.

A fiscalização integra a Operação Fronteira Receita Federal 2026, iniciativa nacional voltada à vigilância e repressão de atividades ilícitas em rotas utilizadas para contrabando, descaminho, tráfico de drogas e armas, entre outros crimes.

A operação reúne diferentes órgãos de segurança pública, fiscalização e defesa, com compartilhamento de informações de inteligência e atuação coordenada no enfrentamento ao crime organizado.

Clubes usam brecha da MP, mas correm risco por propaganda indireta de bets

Texto da MP dá respaldo à estratégia Os clubes que substituíram as casas de apostas por marcas de serviços esportivos ligados às antigas patrocinadoras encontraram respaldo em uma brecha da Medida Provisória 1.394/2026, mas ainda correm o risco de ter os novos patrocínios enquadrados como propaganda indireta de bets.

Segundo advogados ouvidos pelo UOL, a MP não proíbe expressamente a publicidade de empresas do mesmo grupo econômico das operadoras nem de plataformas de resultados, estatísticas ou inteligência esportiva. A proteção pode deixar de existir, porém, se a nova marca promover apostas ou levar o consumidor a associá-la à patrocinadora anterior.

Relacionadas

A segurança jurídica da estratégia depende, portanto, da atividade efetivamente exercida pela empresa e da maneira como ela é apresentada. Nome, cores, tipografia e outros elementos visuais semelhantes aos da bet podem sustentar um questionamento.

Para os especialistas, no entanto, a associação não é automática: precisaria ser demonstrada por uma avaliação técnica, com critérios semelhantes aos adotados pelo **INPI** (**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**).

Pouco mais de um mês após a entrada em vigor da MP que vetou a publicidade das bets, quatro clubes adotaram a estratégia. São Paulo e Fluminense passaram a exibir o Superscore, plataforma de resultados e estatísticas, no lugar da Superbet. Palmeiras e Vasco estamparam nos últimos jogos a Sportingbot, site de inteligência artificial ligado à Sportingbet. Rodadas antes, a Sportingblog também havia sido utilizada.

A solução explora uma omissão da medida provisória e tem precedentes em outros países, como a Itália. A legalidade de cada patrocínio, segundo os advogados, depende do conteúdo, da finalidade e dos efeitos concretos da publicidade, além de sua relação com a atividade de apostas.

O governo não esclareceu se considera esses patrocínios permitidos. Ao longo de duas semanas, a reportagem procurou o Ministério da Justiça em cinco oportunidades para saber como a pasta avalia a es-

tratégia dos clubes e as brechas abertas pela MP. Não houve resposta.

Antes de procurar o Ministério da Justiça, a reportagem entrou em contato com o Ministério da Fazenda, que orientou a busca de posicionamento na outra pasta. Como informado, a Justiça foi questionada em cinco oportunidades, mas não respondeu.

Dos quatro clubes procurados pelo UOL, três afirmaram que não iriam se manifestar. O Fluminense não respondeu. O Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR) informou que não comentaria casos específicos de clubes.

Superbet e Sportingbet, as duas casas de apostas citadas, também foram procuradas. Apenas a Superbet se posicionou, negando que faça parte do mesmo grupo societário do Superscore.

Texto da MP dá respaldo à estratégia

O entendimento dos especialistas parte justamente do que não está previsto na MP. O texto não estabelece uma regra específica para empresas do mesmo grupo econômico das operadoras e também não define nem proíbe empresas de mídia esportiva, como plataformas de livescore, provedores de estatísticas e aplicativos de acompanhamento de resultados.

A MP veta as apostas de quota fixa e restringe sua publicidade. Em tese, portanto, um serviço exclusivamente informativo não está incluído na proibição. O dispositivo mais próximo da discussão está no artigo 16, na seção 2 do capítulo 4, que trata de "conteúdo que facilite o acesso a loterias de aposta".

Nesse cenário, o fato de uma empresa pertencer ao mesmo grupo de uma operadora não basta, por si só, para impedir sua exposição.

"Penso que uma empresa que exerça outra atividade econômica pode, em princípio, divulgar seus produtos e serviços, ainda que pertença ao mesmo grupo

de uma operadora de apostas", afirma Gabriel Sandoval, especialista em direito cível e desportivo.

O limite dessa proteção, segundo Sandoval, está na finalidade real da publicidade. Se a outra empresa servir, na prática, para promover a atividade de apostas, a estratégia poderá ser interpretada como uma tentativa de contornar a vedação legal.

"Portanto, me parece que a análise deve considerar o conteúdo, a finalidade e os efeitos concretos da publicidade, e não apenas a identidade formal da empresa anunciante", completa.

Carlos Ambiel, advogado e professor de direito, tem entendimento semelhante. Para ele, a restrição ao "acesso" prevista na MP se refere também ao acesso às casas de apostas de quota fixa. A norma mira a operação e sua publicidade, não uma marca informativa que não conduza o público à bet.

"Não vejo problema, a legislação proíbe a propaganda da operadora. O objetivo da lei é vedar a operação. Ela vedou desde o dia 26 de setembro, e restringiu a publicidade. E, aqui, a publicidade é sobre a própria operação. **Marcas** semelhantes, informativas, do mesmo grupo, ou canais de site que não levam à operação, me parece que não há um veto", diz.

Segundo Ambiel, seria necessária uma interpretação muito ampla da MP para considerar que uma plataforma de estatísticas, por si só, facilita o acesso às apostas.

"Teria que ter uma interpretação muito extensiva sobre a publicidade. Não me parece o caso do Superscore. [Aplicativo de estatísticas] é um instrumento útil, se usado para aposta? É. Mas ele por si só não leva à aposta."

Semelhança entre marcas pode retirar proteção

É na apresentação da nova marca que surge o principal risco para clubes e patrocinadores. Se uma bet impedida de anunciar expõe outra marca com nome, fonte, tamanho, cores ou outros elementos semelhantes aos seus, a campanha pode levar o consumidor a associar as duas empresas. Nesse caso, a publicidade pode ser considerada indireta e alcançada pela MP.

Ambiel afirma que uma eventual extensão do veto para marcas como Superscore, Sportingbot e Sportingblog passaria pelo direito de marcas, regulado no Brasil pelo **INPI**. O critério central seria a possibilidade de o consumidor ser induzido a erro.

"O objetivo é não enganar o consumidor. Se ficar demonstrado que há confusão, que o consumidor faz uma associação, poderia haver uma extensão da proibição", afirma.

"Se ficar caracterizada a associação, poderia ser entendida como uma forma de publicidade indireta. Aí a MP abrange."

O enquadramento não decorreria apenas de as empresas pertencerem ao mesmo grupo ou manterem relação comercial. Seria necessário demonstrar que a exposição produz uma associação com a bet ou funciona como promoção de sua atividade.

"Tem que passar por uma avaliação técnica, usando critérios semelhantes aos do **INPI**", prossegue Ambiel.

O parecer dos especialistas estabelece, assim, duas condições para que a estratégia permaneça protegida. A primeira é funcional: a marca anunciada precisa oferecer um serviço próprio e não pode divulgar apostas, exibir odds ou direcionar o consumidor a uma operadora.

A segunda é publicitária: a identidade e a campanha não podem servir para manter a bet na memória do público por meio de uma associação deliberada. A ausência de critérios específicos na MP para medir essa associação é a brecha que sustenta a estratégia, mas também a fonte do risco jurídico para clubes e patrocinadores.

Superscore nega vínculo societário com a Superbet

O caso do Superscore acrescenta uma distinção à análise. O Fluminense afirmou, em nota publicada em seu site, que a "plataforma, parceira global da Superbet, não exibe nenhum tipo de publicidade, odds ou sugestões de apostas, e não promove, de qualquer forma, atividades de apostas de quota fixa".

A Superbet também sustenta que o serviço não promove apostas, mas nega que ele faça parte de seu grupo societário. A empresa define o Superscore como um fornecedor global independente de estatísticas.

"O Superscore passou a patrocinar o SPFC e o Fluminense Football Club. Trata-se de um aplicativo gratuito de inteligência esportiva, dedicado exclusivamente a reunir dados e estatísticas avançadas de futebol em tempo real. A plataforma, fornecedora

global independente de estatísticas da Superbet, não exibe qualquer tipo de publicidade, odds ou sugestões de apostas, nem promove, de nenhuma forma, atividades de apostas de quota fixa. O Superscore não pertence ao grupo societário do qual a Superbet faz parte."

Superbet

Dano às famílias

Durante audiência pública no STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o veto às bets, o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, apresentou dados da pasta sobre o vício em apostas: 28 milhões de

pessoas apostaram nos últimos 12 meses, sendo

10,9 milhões com padrões de risco ou comportamento problemático,

A procura pelo SUS por problemas relacionados à ludopatia cresceu 200% entre 2018 e 2025, com 1,2 milhão de pedidos de autoexclusão, sendo 40% por perda de controle.

"Estamos diante de um produto de altíssimo risco. Ou se afasta esse produto da população, ou o risco vai continuar para a população brasileira. E temos danos que são ampliados: sofrimento mental, endividamento, violência e fragilização familiar", afirmou o ministro.

No ano passado, as famílias brasileiras perderam R$ 62,5 bilhões para as apostas esportivas, segundo o Boletim Fiscal dos Estados do Comsefaz (Comitê Nacional de Secretários de Fazenda).

CBF perde ação contra confecção por uso de símbolos nacionais



TJ-SC negou o pedido da CBF para condenar uma empresa ao pagamento de multa de R$ 40 mil por produzir camisas usando símbolos nacionais

Patrimônio nacional

A bola de futebol, as cores verde, amarelo e azul e o nome "Brasil" são símbolos que identificam o esporte e a nacionalidade do país, e não domínio de entidade que organiza competições nacionais.

Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou o pedido da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para condenar uma empresa confecção ao pagamento de multa de R$ 40 mil.

Anteriormente, a confecção fez uma transação penal para não fabricar ou comercializar produtos que estampassem sinais distintivos da entidade responsável pelos campeonatos de futebol no país. Em caso de descumprimento, a malharia deve pagar uma multa de R$ 40 mil. Diante da situação, a malharia criou um novo brasão para as suas estampas com as cores verde e amarela, uma bola de futebol e a inscrição "Brasil". Isso bastou para a CBF acionar a Justiça.

Inconformada com negativa na primeira instância, a confederação recorreu ao TJ-SC. A entidade sustentou que o novo símbolo utilizado pela malharia em seus produtos faz alusão inequívoca às suas marcas oficiais, o que configuraria patente imitação passível de confundir o consumidor e flagrante descumprimento da obrigação de não fazer assumida na transação.

Símbolos não registráveis

O desembargador Jaber Farah Filho, relator do caso, avaliou o material registrado pela CBF no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** (**INPI**) para ponderar se houve ou não violação da marca. No órgão, os símbolos registrados pela entidade são compostos por características heráldicas peculiares, consistentes na cruz central branca, na presença da sigla "CBF", na sobreposição de listras verticais e horizontais, e no alinhamento de estrelas.

"A identidade visual adotada pela recorrida não configura apropriação dos elementos formadores do núcleo distintivo das marcas da apelante. A conjugação das cores nacionais com a imagem de uma bola de futebol e o nome do país representa mera evocação da temática esportiva e da bandeira do Brasil. Tais elementos consistem em expressões de uso comum e domínio público", anotou o magistrado em seu voto.

Ele apontou, por fim, que o artigo 124, incisos I, VI e VIII, da Lei da **Propriedade Industrial** avisa de forma expressa que brasões e símbolos nacionais ou estrangeiros não são registráveis como marca. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.

para ler o acórdão

para ler o voto do relator

Processo 5005431-69.2024.8.24.0025

Reserva de sementes e a adequação da Lei das Cultivares



É fundamental que exista o direito de reserva de sementes protegidas em pequenas propriedades sempre que não houver disponibilidade

Opinião

A principal causa de práticas comerciais nulas impostas no mercado de sementes aos produtores rurais é o regramento do direito de reserva de sementes estabelecido pela Lei de Proteção de Cultivares (LPC) nos seguintes termos:

"Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha; []"

No mercado sementeiro há quem diga que a exceção legal em questão promove a pirataria de sementes, o que é desmentido também pelo texto expresso do artigo 9º da LPC, mas o equívoco de tal afirmação não significa que os atuais termos da reserva de sementes não precisem ser revistos.

Nesse sentido, importa dizer que o artigo 2° da Lei da Política Agrícola estabelece acertadamente como seus pressupostos, por um lado, o adequado abastecimento alimentar como condição básica da ordem pública, e, por outro lado, a heterogeneidade dos estabelecimentos rurais onde ocorre a produção agrícola, quanto a capacidade empresarial e condições econômicas dos produtores.

São esses pressupostos da política agrícola nacional que devem orientar o debate, que não raras vezes transita entre os extremos de promover a extinção e de manter a universalização da reserva de sementes.

Equívoco da extinção

A agricultura é uma atividade essencial para a sociedade, na medida em que sem agricultura não há produção de vegetais que alimentam tanto humanos quanto animais que são abatidos para alimentar humanos.

Contudo, a agricultura é uma atividade de alto risco, pois um agricultor pode plantar todas as suas sementes e não colher nada em razão de fatores climáticos, o que o expõe ao risco de não ter meios de pagar pelas suas necessidades básicas e até mesmo se alimentar.

A subsistência dos agricultores familiares depende fundamentalmente, portanto, do acesso a sementes que vão se tornar fonte de renda e sobretudo alimentos para consumo próprio, e da possibilidade de reservar as sementes geradas em uma colheita para o plantio da próxima safra.

É importante ter em mente que a agricultura familiar desempenha papel relevante na diversidade da produção de alimentos, na medida em que grandes empreendimentos agrícolas costumam priorizar um rol restrito de monoculturas preferencialmente voltadas à exportação, ainda que sob um sistema de rotação.

Assim sendo, a agricultura de subsistência não é apenas uma questão de sobrevivência do pequeno produtor rural, mas também de segurança alimentar de toda a sociedade, e de soberania alimentar do país.

O artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito fundamental de toda pessoa de ser protegida contra a fome, sendo certo que a Constituição fundamenta a república brasileira na dignidade da pessoa humana (artigo 1º) e garante o direito à alimentação (artigo 6º).

A proteção contra a fome, encampada pela Constituição como corolário do direito fundamental inviolável à vida, exige a observância à diretriz bem articulada por Chidi Oguamanam no sentido de que os países devem evitar a adoção de medidas que sabotem acessos existentes à alimentação adequada [1], e devem colocar a **propriedade intelectual** e a inovação agrícola em serviço da segurança alimentar e da soberania alimentar [2], o que é especialmente relevante na discussão do direito de reservar sementes para uso próprio.

Afinal, a **propriedade intelectual**, como qualquer outra propriedade, é sujeita ao cumprimento de uma função social que somente se realiza quando assegura a existência digna de todos, conforme ensina José Afonso da Silva [3].

Na mesma senda, Eros Roberto Grau salienta que a ordem econômica brasileira tem a missão constitucional de assegurar uma existência digna a qualquer pessoa, sendo certo que a propriedade privada, aí incluída a **propriedade intelectual**, e a livre iniciativa se subordinam à referida missão [4].

Resguardar a reserva de sementes para uso próprio e o consumo dos alimentos produzidos a partir de tais sementes significa concretizar o direito humano de proteção contra a fome e contribuir para a existência digna dos agricultores, razão pela qual a pretensão de abolição do direito de reservar sementes é um grande equívoco.

Importa ressaltar que o que se deve preservar é a reserva de sementes para uso próprio, que significa o ato de guardar e usar sementes obtidas em uma colheita exclusivamente para a produção de uma nova safra de alimentos, os quais podem ser livremente consumidos e comercializados pelo produtor sem prejuízo de nova reserva de sementes com a mesma finalidade, sucessivamente e sem qualquer limite temporal ou quantitativo.

Observe-se, entretanto, que o direito de reservar sementes impõe ao produtor a obrigação de armazenar a nota fiscal da aquisição originária das sementes pelo tempo em que explorar a respectiva cultivar, a fim de comprovar a origem lícita dos alimentos produzidos posteriormente a partir de sementes reservadas, inclusive quando oriundas de outras sementes reservadas por si.

Equívoco da universalização

A proteção de cultivares no âmbito da **propriedade intelectual** existe para permitir que os investimentos realizados em pesquisa e desenvolvimento de novas variedades vegetais sejam recuperados adequadamente, sem que a desenvolvedora se preocupe com a exploração da sua nova variedade vegetal por terceiro que não arcou com os custos de desenvolvimento e por isso consegue comercializar as mesmas sementes a custos proibitivos para a desenvolvedora.

Mais do que justiça empresarial, é uma questão de preservar o interesse das empresas em continuar desenvolvendo variedades vegetais que tragam maiores benefícios à sociedade se comparadas com as cultivares existentes, sendo de interesse da sociedade que existam cultivares capazes de viabilizar a agricultura em futuras condições climáticas que talvez sejam insuportáveis para as variedades vegetais atuais.

Toda e qualquer exceção legal aos direitos sobre cultivares deve ser fixada no nível estritamente necessário aos benefícios sociais visados, sempre dentro do nível em que os riscos financeiros do desenvolvimento de nova variedade vegetal são aceitáveis para as desenvolvedoras.

Ocorre que a LPC estabelece um direito universal de reserva de sementes que pode ser invocado por qualquer produtor rural, ainda que se trate de alguém que explora terras maiores do que vários países e faça parte de grandes grupos econômicos, e ainda que o vegetal plantado não seja comestível, o que também é um grande equívoco.

Essa distorção jurídica é agravada pelo fato de que o produtor rural pode escolher reservar sementes superiores protegidas por direitos sobre cultivar ao invés de plantar e reservar sementes de uso legalmente livre, se beneficiando da tecnologia da desenvolvedora sem pagar a devida contrapartida, o que contraria a razão de existir da **propriedade intelectual**.

Diante da inexistência de qualquer delimitação da reserva de sementes na LPC, a única ferramenta que os titulares de direitos sobre cultivares têm para cobrar de grandes empreendedores rurais brasileiros os royalties devidos pela exploração das suas sementes é a inclusão nos seus contratos de cláusulas ilegais impondo restrições inexistentes na lei, como a vedação absoluta à reserva de sementes em contrariedade ao disposto no parágrafo único do

artigo 2.035 do Código Civil e em violação ao artigo 10 da LPC, sendo certo que tais cláusulas contratuais são opostas também contra os pequenos produtores indistintamente.

Equilíbrio de incentivos

As questões ora apresentadas representam, por um lado, o interesse dos produtores rurais de assegurar o próximo plantio sem a aquisição de novas sementes, e, por outro lado, o interesse dos titulares de direitos sobre cultivares de receber remuneração pelo uso das sementes desenvolvidas com as suas pesquisas.

Este é mais um exemplo do problema que a **propriedade intelectual** deve resolver, conforme questiona R. H. Coase: A deve ter o direito de prejudicar B, ou B deve ter o direito de prejudicar A, para que se evite o prejuízo social maior [5]?

Em outras palavras: o produtor rural deve ter o direito de prejudicar o titular de direitos sobre cultivares evitando a nova aquisição de sementes para o próximo plantio através do direito de reserva, ou o titular de direitos sobre cultivares deve ter o direito de prejudicar o produtor rural impedindo que sementes sejam reservadas para plantio e assim assegurando que a próxima safra dependa de nova aquisição de sementes?

É necessário estabelecer um sistema de equilíbrio de incentivos para que, por um lado, a legislação incentive que alguém invista no desenvolvimento de novas cultivares que viabilizarão a agricultura local face a condições climáticas e ambientais cada vez mais adversas, e, por outro lado, a sociedade se sinta incentivada a aceitar restrições ao uso de certas sementes por tempo determinado sob a condição de que a sua segurança alimentar não será ameaçada.

A solução é promover uma alteração da LPC que reduza o âmbito de aplicação do direito de reservar sementes protegidas sem extingui-lo, prestigiando ao mesmo tempo os pequenos produtores rurais e as grandes desenvolvedoras de sementes.

É fundamental que exista o direito de reserva de sementes protegidas em pequenas propriedades sempre que não houver disponibilidade e fácil acesso em território nacional a sementes de cultivares viáveis em domínio público no que tange aos vegetais comestíveis pretendidos pelos agricultores, ainda que tais produtores rurais integrem cooperativas, sendo certo que o plantio da mesma cultivar em propriedades com tamanho que exceda o limite humanitário gerará lucros suficientes para remunerar o respectivo titular.

Por outro lado, é relevante que o direito de reserva de sementes protegidas ampare apenas os pequenos produtores rurais e seja restrito aos vegetais destinados à alimentação humana ou animal, de modo que grandes empreendimentos agrícolas plenamente capazes de adquirir sementes não deixem de remunerar os titulares dos direitos sobre as cultivares que lhes rendem grandes receitas.

A fronteira entre a existência e a inexistência do direito de reservar sementes protegidas pode ser o tamanho de propriedade estabelecido na Lei da Agricultura Familiar para a única terra explorada pelo produtor rural, descontada a área destinada a preservação ambiental e considerada apenas a área sob posse em caso de arrendamento parcial, com limite excepcionalmente menor para a agricultura espacial.

As adequações da LPC brevemente propostas neste artigo podem ser debatidas no âmbito do Projeto de Lei nº 2.143/2025, que foi remetido ao Senado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em julho de 2026, e também modifica o texto do artigo 10 da LPC, onde se encontra o direito de reserva de sementes, como já se viu.

Se eventual alteração da LPC preservar a reserva de sementes para pequenos agricultores e criar segurança jurídica para a cobrança de royalties contra fazendeiros de maior porte independentemente de qual seja o vegetal comestível em questão, a agricultura familiar de subsistência continuará sendo um símbolo elevado da efetividade da tutela dos direitos humanos irradiada pela Constituição, ao mesmo tempo em que poderão ser impulsionados grandes investimentos nacionais privados no desenvolvimento de novas cultivares sob um regime jurídico mais amigável à atividade empresarial, tudo em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Brasil.

Pelo menos uma das maiores desenvolvedoras, comercializadoras e exportadoras de sementes do mundo deveria ser brasileira, e sendo o Brasil uma superpotência agrícola com cooperativas que ostentam faturamentos anuais bilionários e com pesquisas de ponta realizadas pela Embrapa e pelos seus congêneres estaduais, o único elemento estrutural

que falta para isso é um regramento adequado do direito de reserva.

[1] "[] States are required to avoid taking measures that could have the consequence of sabotaging existing access to adequate food. In this regard, national and international regimes that undermine farmer`s rights or farmer-centred agriculture ought not to be patronised by state parties to the ICESCR. []". OGUAMANAM, Chidi. Intellectual Property, Agricultural Biotechnology and the Right to Adequate Food: a Critical African Perspective. African Journal of International and Comparative Law, 23.3, Edinburgh, 2015. p. 523.

[2] "[] Within the framework of economic, social and cultural rights, agricultural innovations and undergirding IP systems could be engaged from the perspective of the right to food, and other ancillary considerations like food security and food sovereignty. [] states, especially developing ones, have the leverage to attune agricultural innovation and IP to the service of human rights. []". OGUAMANAM, op. cit., p. 525.

[3] "[] a iniciativa econômica privada é amplamente condicionada no sistema da constituição econômica brasileira. Se ela se implementa na atuação empresarial, e esta se subordina ao princípio da função social, para realizar ao mesmo tempo o desenvolvimento nacional, assegurada a existência digna de todos, conforme ditames da justiça social, bem se vê que a liberdade de iniciativa só se legitima quando voltada à efetiva consecução desses fundamentos, fins e valores da ordem econômica". DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 792

[4] "No mais, quanto à inclusão do princípio da garantia da propriedade privada dos bens de produção entre os princípios da ordem econômica, tem o condão de não apenas afetá-los pela função social - conúbio entre os incisos II e III do art. 170 - mas, além disso, de subordinar o exercício dessa propriedade aos ditames da justiça social e de transformar esse mesmo exercício em instrumento para a realização do fim de assegurar a todos existência digna". GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 252.

[5] "[] We are dealing with a problem of a reciprocal nature. To avoid the harm to B would inflict harm on A. The real question that has to be decided is: should A be allowed to harm B or should B be allowed to harm A? The problem is to avoid the more serious harm. []". COASE, R. H. The Problem of Social Cost. Journal of Law and Economics, v. 3, Chicago, out. 1960. p. 2.

Meta tem restrições para impor exploração de conteúdo jornalístico



Alteração contratual da Meta obrigava imprensa a ceder acesso a seus conteúdos para ter acesso às plataformas.

raspando o tacho

A liberdade das plataformas digitais para estabelecer seus termos de uso encontra diversos limites, inclusive na legislação de direitos autorais. Assim, as redes sociais não têm autorização ampla para explorar conteúdos jornalísticos protegidos - como a big tech Meta tentou fazer antes de ser barrada por decisão liminar da 44ª Vara Cível de São Paulo, na terça-feira (3/11).

Dona de Instagram, Facebook, WhatsApp e Threads, a Meta havia instituído no último mês uma nova cláusula contratual que impunha uma condição aos veículos de imprensa: para continuarem acessando essas plataformas, eles teriam de liberar a raspagem automatizada (web scraping) de todas as suas páginas na internet.

A alteração, que começaria a valer no próximo dia 20, tinha como objetivo obter licença sobre os conteúdos jornalísticos para treinar as ferramentas de inteligência artificial da Meta, embora a big tech tenha mais tarde tentado ocultar a finalidade inicialmente divulgada.

Associações de imprensa contestaram a mudança na Justiça paulista. Em uma análise preliminar, o juiz Guilherme Madeira Dezem entendeu que a medida viola a Lei de Direitos Autorais e configura abuso de direito em contrato de adesão.

De acordo com o advogado Flavio Leonardos, sócio sênior do escritório Guerra IP (especializado em **Propriedade Intelectual**), empresas como a Meta "não podem impor quaisquer condições, via contrato de adesão, que tenham por objetivo explorar ou impedir a exploração de direitos de terceiros".

Isso porque o inciso XXVII do artigo 5º da Constituição garante aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras. Isto é, "cabe ao autor autorizar reprodução e licenciar".

Por isso, a plataforma não pode impor condições unilaterais - "muito menos em contrato de adesão". Leonardos entende que a big tech "escolheu a forma errada" de obter esses conteúdos.

Limites legais e contratuais

Patrícia Silveira, sócia do C&S; InterPatents (outro escritório da área de PI), explica que a discussão envolve tanto os limites da proteção autoral quanto a legitimidade das condições contratuais impostas.

Pela Lei de Direitos Autorais, somente os autores podem utilizar, fruir e dispor de suas obras. O uso, a reprodução, a inclusão em bases de dados e o armazenamento dos conteúdos em computadores exigem autorização prévia e expressa.

"Assim, quando a raspagem automatizada envolve a cópia e o armazenamento de conteúdos protegidos, como textos jornalísticos, fotografias e produções audiovisuais, para treinamento ou desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial, pode haver utilização sujeita à autorização do titular dos direitos", aponta ela.

A legislação brasileira não prevê uma exceção específica para mineração de dados ou treinamento de IAs. O Congresso ainda discute o Marco Legal da Inteligência Artificial (PL 2.338/2023), aprovado por enquanto apenas no Senado, que fala em remuneração pelo uso de conteúdos protegidos por direitos autorais nesses treinamentos.

Silveira ainda destaca que os veículos jornalísticos nem sempre são titulares de todos os direitos dos materiais publicados em seus acervos. Muitos utilizam fotografias de agências, ilustrações e textos de colaboradores, que podem, por exemplo, "estar sujeitos a licenças limitadas à publicação original, sem autorização para sublicenciamento ou utilização em treinamento de IA".

Segundo ela, as plataformas têm autonomia para estabelecer seus termos de uso, mas essa liberdade não é ilimitada. Portanto, há possíveis problemas de boa-fé e equilíbrio contratual na imposição de uma autorização ampla de coleta e exploração de conteúdos como condição para que os veículos de imprensa sigam utilizando "canais relevantes de distribuição".

"A plataforma pode estabelecer condições comerciais para utilização de seus serviços, mas isso não significa que possa exigir, indiscriminadamente, autorização para explorar conteúdos protegidos cujos direitos pertencem a terceiros", acrescenta a advogada.

Conforme explica o advogado Pablo Torquato, sócio do escritório Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello (também de PI), "publicar uma reportagem em uma rede social não significa, automaticamente, autorizar que todo o acervo do site do veículo seja coletado e usado para outras finalidades".

Ele também diz que, em princípio, a plataforma pode definir as condições de uso do seu serviço e até pedir autorização sobre o conteúdo que o usuário publica nela. Por outro lado, é necessário avaliar a finalidade.

O uso dos conteúdos protegidos pode estar ligado ao funcionamento do serviço que o próprio veículo deseja - por exemplo, gerar a prévia de um link compartilhado ou indexar uma publicação. Mas há usos completamente diferentes, como o emprego do acervo para desenvolvimento ou aprimoramento de produtos da plataforma. "Pela lógica da Lei de Direitos Autorais, quanto mais distante o uso estiver da finalidade original da autorização, mais forte é a exigência de consentimento específico", destaca Torquato.

Adesão sem muitas opções

A alteração contratual disponibilizada pela Meta aos usuários no mês passado dizia expressamente que a raspagem buscava "treinar" seus produtos. Diante da repercussão negativa, três dias depois a big tech retirou essa palavra, mas manteve termos como "desenvolver" e "melhorar".

"Pela regra de interpretação restritiva dos contratos de direito autoral e das cláusulas de adesão, a tendência é que termos genéricos não sejam lidos de forma ampliativa contra o titular", afirma o advogado. "Separar tecnicamente as finalidades da coleta será um dos pontos mais importantes da ação principal."

De qualquer forma, ele acredita que o contrato de adesão tem um peso grande na discussão. De acordo com o Código Civil, em contratos do tipo, são inválidas as "cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio". E cláusulas ambíguas são interpretadas a favor de quem aderiu.

Torquato ressalta que a única alternativa oferecida no caso concreto é deixar a plataforma. Não há a opção de recusar apenas a coleta externa e manter o restante da relação: "A simples continuidade do uso passa a ser tratada como concordância".

Por outro lado, o advogado reconhece que se trata de uma relação entre empresas e que a lei presume, em regra, a paridade entre as partes.

Repercussões concorrenciais

Um argumento que tende a ganhar força, na visão de Torquato, é o da dependência econômica: "Se a plataforma é hoje um canal praticamente indispensável para alcançar o público, a liberdade de recusar a nova condição fica bastante reduzida". Com isso, o debate entra também no Direito Concorrencial.

Flavio Leonardos concorda que, como toda imposição, a alteração contratual da Meta "pode ser analisada à luz do Direito de Concorrência". Ele destaca que, segundo a Lei Antitruste, atos que limitem o direito de **Propriedade Intelectual** são considerados infrações da ordem econômica.

Patrícia Silveira também entende que a discussão concorrencial merece atenção, "embora a caracterização de eventual abuso de posição dominante dependa de uma análise específica do mercado e dos efeitos da conduta".

A quem pertence o futuro das artes?



Aplicativos de IA generativa despertam preocupação no meio artístico (Hans Lucas via AFP)

A linha que separava as distopias de "Black Mirror" do nosso cotidiano tornou-se cada vez mais tênue. Com o avanço da inteligência artificial (IA), compor uma música, desenvolver um roteiro cinematográfico ou criar uma ilustração passou a exigir apenas alguns comandos e poucos segundos de paciência.

A facilidade de acesso a esses recursos desperta o interesse de criadores experientes e iniciantes, mas também põe em evidência discussões sobre **propriedade intelectual** e a necessidade da criatividade humana em meio à automatização dos processos artísticos.

Em seus 201 anos de história, celebrados neste sábado (7), o Diario de Pernambuco testemunhou diferentes revoluções na maneira de criar, produzir e consumir arte. Agora, diante da escalada da IA generativa, um novo desafio se impõe ao universo cultural e inspira uma reflexão: a quem pertence o futuro das artes?

No YouTube, por exemplo, já existem canais dedicados à produção de músicas com inteligência artificial e, em alguns casos, conquistam até o selo de artista oficial da plataforma. É o caso do canal "Dark Country em Português", que acumula mais de 3 milhões de visualizações com canções acompanhadas por vozes e imagens nitidamente artificiais.

Apesar de não sinalizar expressamente o uso da tecnologia, o canal reúne uma audiência que, aparentemente, não demonstra preocupação em saber quem, ou o que, está por trás do material. Nos comentários, predominam elogios às atmosferas e letras sombrias.

A receptividade a esse tipo de conteúdo levanta questionamentos sobre a concorrência entre profissionais e ferramentas generativas. Ao mesmo tempo, a chamada "exaustão digital" também desperta um movimento de valorização do que é genuíno e espontâneo.

"Quanto mais conteúdos gerados automaticamente ocupam as plataformas, mais as pessoas parecem valorizar aquilo que envolve intenção, tempo e até imperfeição. Isso se reflete no resgate do vinil, na procura por shows intimistas e na valorização de gravações mais cruas", comenta Huayna Tejo, diretor de marketing do aplicativo Moises, que auxilia na prática, produção e criação musical com o uso de IA.

Criada pelo pernambucano Geraldo Ramos, a plataforma permite que o usuário envie uma música e utilize a inteligência artificial para separar seus elementos, isolando os vocais, a bateria, o baixo e outros instrumentos. Além de decompor gravações existentes, a ferramenta oferece recursos para gravar, editar e arranjar composições, transformar a própria voz e gerar instrumentos para desenvolver esboços. "

Não trabalhamos com a geração de músicas a partir de comandos de texto. Nossa tecnologia é voltada a quem já toca, canta ou compõe. Por isso, desenvolvemos parcerias com artistas e instituições como Berklee, Ableton e Fender, buscando garantir que nossas ferramentas atendam às necessidades reais de quem vive da música", diz Huayna.

O projeto "Gunzito", do ex-comediante e palestrante Murilo Gun, exemplifica uma das possibilidades de uso da inteligência artificial no fazer artístico. Incomodado com a falta de músicas que tivessem a duração adequada aos seus espetáculos, ele encon-

Continuação: A quem pertence o futuro das artes?

trou um caminho na tecnologia para criar esboços rápidos dos seus pensamentos. "Eu tinha as ideias, escrevia as letras e mandava para a IA. Por exemplo, escrevia uma letra e pedia um forró A ferramenta transformava aquela letra em uma música cantada naquele estilo", conta.

O processo deu tanto certo que a brincadeira virou coisa séria: Gun montou uma formação robusta com nove músicos no palco - trazendo nomes de peso do rock e do samba - para criar um repertório autoral de pop acústico com intervenções filosóficas.

O projeto, que já passou por testes em casas lotadas de São Paulo e tem dez faixas gravadas em estúdio, se apresenta no REC'n'Play 2026, no Bairro do Recife, na próxima quinta-feira (12). "A IA me deu uma nova capacidade de fazer algo que antes não conseguia realizar sozinho. Mas isso não significa que todos os artistas devam seguir o mesmo caminho", aponta.

Índice remissivo de assuntos

ABPI 4,5,6,7,8
Direitos Autorais 29,30
Entidades 25,26,27,28
Marco regulatório | INPI 9,10,11,12,13,32,33,34,35
Pirataria | Biopirataria 1,2,3,4,5,6,7,8
Propriedade Industrial 9,10,11,12,13,23,24,32,33,34,35
Propriedade Intelectual 4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,31,36,37,38,39,40
41,42,43